

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 08 de maio de 2024.

Ofício nº 18/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Varginha, é um importante instrumento de planejamento orçamentário municipal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município de Varginha e no Plano Plurianual.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impensoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossos cordiais saudações, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Vérdi Lucio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Proj LDO 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, da presente Lei, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em

Proj LDO 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Proj LDO 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8

investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

10

ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 125, § 8º, da Lei Orgânica Municipal.

Proj LDO 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as medidas previstas no § 13, do art. 125, da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de solucionar essas pendências.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º, da presente Lei, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, da presente Lei.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Proj LDO 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente, em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de maio de 2024.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.(Vide ADI 7064).

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes

orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º ~~Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.~~

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADI 2238)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator

relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. [\(Vide ADI 2238\)](#)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [\(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001\)](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#) [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- e) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADI 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição:

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

~~§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:~~

~~§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)~~

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

~~III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.~~

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que

visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de **royalties** e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (Vide ADI 6357).

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

- I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;
- III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição finanziada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso

de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá

encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I—estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

· § 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

· § 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 3º Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

- Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

~~Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.~~

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

~~§ 1º A transparência será assegurada também mediante:~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

~~II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;~~ (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010).

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social,

especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

- I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;
- II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
(Vigência)

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

- Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas. (Vide ADI 2324)

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. (Vide ADI 2324)

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (Vide ADI 2324)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.~~

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) concessão de garantias; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

c) contratação entre entes da Federação; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

d) recebimento de transferências voluntárias; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - aplicar-se-á exclusivamente: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 195, de 2022\)](#)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuará a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50%

a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.5.2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

OBRAS EM ANDAMENTO

OBRA	EMPRESA	CONTRATO Nº	MODALIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Projeto de Segurança e Combate à Incêndio e Pânico do Estádio Nego Horácio	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	013//2022	Tomada de Preços nº 020/2021	06/06/2022	13/04/2024 (Engº solicitou mais 120 dias de prazo)
Projeto de Segurança e Combate à Incêndio e Pânico – LOTE 1 -ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE PÁDUA AMÂNCIO	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	073/2022	Tomada de Preços nº 006/2022	25/01/2023	27/06/2024
Projeto de Segurança e Combate à Incêndio e Pânico – LOTE 2 -ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA ABREU	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	073/2022	Tomada de Preços nº 006/2022	28/12/2023	27/06/2024
Projeto de Segurança e Combate à Incêndio e Pânico na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	107/2022	Tomada de Preços nº 009/2022	16/11/2022	03/05/2024 (Engº irá solicitar mais 120 dias de prazo)
Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico na ESCOLA MUNICIPAL MATHEUS TAVARES – LOTE 01	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	131/2022	Tomada de Preços nº 011/2022	13/03/2023	27/04/2024 (Engº solicitou mais 120 dias de prazo)
Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico na ESCOLA MUNICIPAL MUNICIPAL CLÁUDIO FIGUEIREDO NOGUEIRA – LOTE 02	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	131/2022	Tomada de Preços nº 011/2022	04/05/2023	27/04/2024 (Engº solicitou mais 120 dias de prazo)
Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA – LOTE 03	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	131/2022	Tomada de Preços nº 011/2022	16/10/2023	27/04/2024 (Engº solicitou mais 120 dias de prazo)
Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CÂNDIDO FIGUEIREDO – LOTE 04	Ramos Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	131/2022	Tomada de Preços nº 011/2022	16/10/2023	27/04/2024 (Engº solicitou mais 120 dias de prazo)
Execução das obras de construção do CEMEI Bouganville	W.S. Montagens e Pintura Industrial Predial Ltda	132/2022	Concorrência nº 004/2022	10/01/2023	23/12/2025
Execução das obras de construção de um muro de arrimo nas dependências da SEMUL, divisa com o Cemitério	MQS Soluções em Automação Industrial Ltda	011/2023	Tomada de Preços nº 001/2023	26/12/2023	30/05/2024 (Engº irá solicitar mais 90 dias de prazo)
Construção do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS	GW Engenharia Projetos e Execução de Obras Ltda – ME	012/2023	Tomada de Preços nº 014/2022	13/02/2023	03/05/2024
Construção de uma escola no bairro Belo Horizonte	LBD Engenharia Ltda	018/2023	Concorrência nº 007/2022	20/02/2023	08/02/2026
Serviços de infraestrutura urbana, terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial na Av. Sanitária	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	036/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	10/03/2024	08/05/2024 (Engº irá solicitar mais 120 dias de prazo)
Recapeamento Asfáltico a Base de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Horizontal em diversas vias públicas do Município	Costa Terraplenagem e Construtora Ltda	056/2023	Pregão Presencial nº 073/2023	11/08/2023	11/05/2024 (Engº irá solicitar mais 180 dias de prazo)
Prestação de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Santo Afonso, Avenida Henrique Lemes, Avenida Anita Botrel Sales, Rua Santa Efigênia e Rua da Cooperativa	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	072/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	13/06/2023	10/04/2024 (Engº solicitou mais 60 dias de prazo)

William Gregório Grande
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

OBRAS EM ANDAMENTO

OBRA	EMPRESA	CONTRATO N°	MODALIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Execução de muro de fechamento – Av. Celina Ferreira Ottoni, próximo à empresa Proluminas	MQS Soluções em Automação Industrial Ltda	074/2023	Tomada de Preços nº 005/2023	01/09/2023	12/06/2024
Construção do Recinto de Reptários do Parque Zoobotânico de Varginha	GW Engenharia Projetos e Execução de Obras Ltda – ME	079/2023	Tomada de Preços nº 004/2023	07/08/2023	20/06/2024
Prestação de serviços de mobilização/desmobilização, infraestrutura urbana, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial e sinalização na Avenida Projetada – Condomínio Aeroporto	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	083/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	28/06/2023	25/06/2024
Obras de construção de uma nova portaria para o Parque Zoobotânico de Varginha	GW Engenharia Projetos e Execução de Obras Ltda – ME	087/2023	Tomada de Preços nº 003/2023	25/03/2024	26/06/2024
Construção do novo MERCADO MUNICIPAL DE VARGINHA	Wizzer Incorporadora e Construtora Ltda	094/2023	Concorrência nº 005/2023	13/07/2023	31/12/2024
Serviços de infraestrutura urbana na Avenida dos Tachos até a rotatória para Avenida dos Tachos	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	096/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	11/07/2023	02/11/2024
Serviços de complementos de infraestrutura urbana na Avenida Sanitária	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	097/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	11/07/2023	07/05/2024 (Engº irá solicitar mais 120 dias de prazo)
Serviços de infraestrutura urbana no Bairro Imaculada Conceição	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	099/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	11/07/2023	02/11/2024
Serviços com pá carregadeira sobre rodas	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	100/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2022	11/06/2023	07/04/2024 (Engº solicitou mais 120 dias de prazo)
Execução das obras de cercamento do Aeroporto Municipal - Contrato nº 108/2023	GW Engenharia Projetos e Execução de Obras Ltda – ME	108/2023	Tomada de Preços nº 002/2023	31/10/2023	26/07/2024
Execução das obras de construção do galpão de reciclagem II	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	111/2023	Tomada de Preços nº 007/2023	11/09/2023	26/07/2024
Construção de 14 (quatorze) Moradias destinadas ao Programa URIAP	AGV Construtora e Eventos	113/2023	Concorrência nº 008/2023	19/09/2023	31/12/2024
Execução das obras de construção de uma Escola no Bairro Santa Luzia – LOTE 01	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	117/2023	Concorrência nº 004/2023	10/08/2023	31/12/2024
Execução das obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, no Bairro Santa Luzia – LOTE 02	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	117/2023	Concorrência nº 004/2023	10/08/2023	31/12/2024
Cobertura na edificação do Cine Rio Branco	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	118/2023	Tomada de Preços nº 006/2023	10/08/2023	09/05/2024 (Engenheiro irá solicitar mais 90 dias de prazo)

William Gregório Grande
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

OBRAS EM ANDAMENTO

OBRA	EMPRESA	CONTRATO N°	MODALIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Construção de muro de fechamento da Escola Municipal Dr. Jacy de Figueiredo – CAIC I	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	119/2023	Tomada de Preços nº 009/2023	11/08/2023	10/04/2024 (Engenheiro irá solicitar mais 90 dias de prazo)
Construção de muro de fechamento da Escola Municipal Professora Helena Reis – CAIC II	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	119/2023	Tomada de Preços nº 009/2023	11/08/2023	10/04/2024 (Engenheiro irá solicitar mais 90 dias de prazo)
Prestação de serviços de infraestrutura urbana no espaço de eventos, localizado na Av. Celina Ferreira Ottoni	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	134/2023	Pregão Eletrônico nº 002/2023	18/09/2023	17/06/2024
Prestação de serviços de drenagem na Rotatória do Mercado do Produtor	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	136/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2023	20/09/2023	20/09/2024
Adequação do Sistema de Climatização das Unidades Básicas de Saúde	GW Engenharia Projetos e Execução de Obras Ltda – ME	149/2023	Tomada de Preços nº 010/2023	18/12/2023	16/07/2024
Prestação dos serviços de drenagem na praça de Eventos, Distrito Industrial e Av. Aeroporto	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	161/2023	Pregão Eletrônico nº 001/2023	20/11/2023	20/11/2024
Prestação de serviços de recapeamento asfáltico a base de CBUQ em diversas ruas	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	162/2023	Pregão Eletrônico nº 002/2023	20/11/2023	20/07/2024
Ampliação E Reforma da Unidade Básica de Saúde Vista Alegre (Unidade Rural Vista Alegre)	MQS Soluções em Automação Industrial Ltda	164/2023	Tomada de Preços nº 011/2023	17/01/2024	23/08/2024
Execução das obras de manutenção e reforma de quadras poliesportivas,	W.SS Construtora Ltda	007/2024	Concorrência nº 009/2023	01/02/2024	31/12/2024
Execução das obras de construção de Abrigo Institucional	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	010/2024	Tomada de Preços nº 012/2023	10/03/2024	31/12/2024
Serviços de infraestrutura em diversas vias públicas	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	016/2024	Pregão Eletrônico nº 002/2023	08/02/2024	08/08/2024
Prestação dos serviços de infraestrutura em diversas vias públicas, especificamente, no Bairro Padre Vítor e prolongamento do Bairro Corcetti e Rua Santo Afonso	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	019/2024	Pregão Eletrônico nº 002/2023	25/03/2024	20/09/2024
Prestação dos serviços de infraestrutura em diversas vias públicas, especificamente, na Avenida dos Tachos – trecho 02 e Avenida Perimetral	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	020/2024	Pregão Eletrônico nº 002/2023	25/03/2024	20/09/2024
Prestação dos serviços de infraestrutura em diversas vias públicas, especificamente, na Rotatória Ginásio do Marcão e Mercado do Produtor	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	021/2024	Pregão Eletrônico nº 002/2023	25/03/2024	20/09/2024
Execução das obras de construção do Novo Velório Municipal	Wizzer Incorporadora e Construtora Ltda	022/2024	Concorrência nº 010/2023	15/04/2024	31/12/2024
Prestação dos serviços de infraestrutura em vias públicas, especificamente, na Avenida dos Tachos e Avenida Perimetral	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	024/2024	Pregão Eletrônico nº 001/2023	27/03/2024	22/09/2024

William Gregório Grande
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

OBRAS EM ANDAMENTO

OBRA	EMPRESA	CONTRATO N°	MODALIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Prestação dos serviços de infraestrutura em vias públicas, especificamente, na Avenida dos Expedicionários	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	025/2024	Pregão Eletrônico nº 001/2023	27/03/2024	22/09/2024
Prestação dos serviços de infraestrutura em vias públicas, especificamente, na Rua Padre Vítor	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	026/2024	Pregão Eletrônico nº 001/2023	27/03/2024	22/09/2024
Construção de passeio no Centro Urbano	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	027/2024	Pregão Eletrônico nº 002/2023	17/04/2024	13/10/2024
Locação de máquinas e caminhões	Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda	028/2024	Pregão Eletrônico nº 002/2023	17/04/2024	13/10/2024

William Grégoire Grande
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG

Página: 1 / 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos contingentes)	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 09/05/2024, às 11:43:14.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	843.507.918,46	799.533.572,00	--	105,374	889.900.855,06	799.529.981,28	--	111,17	938.845.400,75	799.534.508,06	--	117,284
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	821.859.795,32	779.014.024,00	--	102,670	867.062.084,98	779.010.525,30	--	108,317	914.750.498,51	779.014.936,05	--	114,274
Receitas Primárias Correntes	821.856.630,32	779.011.024,00	--	102,670	867.058.745,89	779.007.525,30	--	108,316	914.746.975,79	779.011.936,05	--	114,274
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.859.082,50	206.501.500,00	--	27,216	229.841.332,30	206.500.572,58	--	28,713	242.482.605,25	206.501.741,76	--	30,292
Transferências Correntes	580.545.847,32	550.280.424,00	--	72,524	612.475.869,03	550.277.952,10	--	76,513	646.162.041,72	550.281.068,37	--	80,721
Demais Receitas Primárias Correntes	23.451.700,50	22.229.100,00	--	2,930	24.741.544,56	22.229.000,62	--	3,091	26.102.328,82	22.229.125,92	--	3,261
Receitas Primárias de Capital	3.165,00	3.000,00	--	--	3.339,09	3.000,00	--	--	3.522,72	3.000,00	--	--
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	843.507.918,46	799.533.572,00	--	105,374	889.896.403,41	799.525.981,70	--	111,169	938.840.703,94	799.530.508,19	--	117,284
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	778.534.551,06	737.947.441,76	--	97,258	821.349.500,77	737.940.128,09	--	102,606	866.523.721,70	737.944.305,85	--	108,25
Despesas Primárias Correntes	763.809.554,22	723.990.098,79	--	95,418	805.814.628,67	723.982.847,43	--	100,666	850.134.432,13	723.986.946,56	--	106,202
Pessoal e Encargos Sociais	360.381.115,48	341.593.474,39	--	45,020	380.202.076,98	341.591.940,00	--	47,496	401.113.191,15	341.593.874,46	--	50,109
Outras Despesas Correntes	403.428.438,74	382.396.624,40	--	50,398	425.612.551,69	382.390.907,42	--	53,169	449.021.240,98	382.393.072,10	--	56,093
Despesas Primárias de Capital	14.672.246,84	13.907.342,98	--	1,833	15.479.220,85	13.907.280,89	--	1,934	16.330.577,50	13.907.359,23	--	2,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.752.000,00	10.191.469,19	--	1,343	10.752.000,00	9.660.116,98	--	1,343	10.752.000,00	9.156.560,84	--	1,343
Receita Total (COM FONTES RPPS)	138.280.854,50	131.071.900,00	--	17,275	145.886.301,56	131.071.311,25	--	18,225	153.910.048,11	131.072.053,51	--	19,227
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	117.180.854,50	111.071.900,00	--	14,639	123.625.801,56	111.071.401,09	--	15,444	130.425.220,59	111.072.030,07	--	16,293
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	138.280.854,50	131.071.900,00	--	17,275	145.886.301,60	131.071.311,29	--	18,225	153.910.048,11	131.072.053,51	--	19,227
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	117.165.135,00	111.057.000,00	--	14,637	123.609.217,53	111.056.501,20	--	15,442	130.407.724,41	111.057.130,07	--	16,291
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	43.325.244,26	41.066.582,24	--	5,412	45.712.584,21	41.070.397,21	--	5,711	48.226.776,81	41.070.630,20	--	6,025
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	43.340.963,76	41.081.482,24	--	5,414	45.729.168,24	41.085.297,10	--	5,713	48.244.272,99	41.085.530,20	--	6,027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	26.155.083,14	24.791.548,00	--	3,267	27.593.612,94	24.791.436,83	--	3,447	29.111.261,37	24.791.576,99	--	3,637
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	6.310.007,75	5.981.050,00	--	0,788	6.657.058,19	5.981.023,14	--	0,832	7.023.196,37	5.981.057,00	--	0,877
Dívida Pública Consolidada (DC)	100.810.000,00	95.554.502,37	--	12,594	90.049.000,00	80.904.378,14	--	11,249	73.155.000,00	62.299.870,55	--	9,139
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(183.297.000,00)	(173.741.232,23)	--	--	(194.058.000,00)	(174.351.095,66)	--	--	(210.952.000,00)	(179.649.816,05)	--	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	14.160.000,00	13.421.800,95	--	1,769	10.761.000,00	9.668.203,01	--	1,344	16.894.000,00	14.387.178,09	--	2,11

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 10/05/2024, às 16:36:42.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	800.487.158,00	844.513.952,76	890.962.218,83



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	754.384.000,00	---	119,31	808.006.769,55	---	106,82	53.622.769,55	(92,89)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	754.384.000,00	---	119,31	777.858.942,05	---	102,83	23.474.942,05	(96,89)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	---	---	807.997.825,03	---	106,82	807.997.825,03	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	---	---	779.389.147,91	---	103,03	779.389.147,91	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	104.939.050,59	---	13,87	104.939.050,59	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	71.145.564,74	---	9,41	71.145.564,74	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	80.079.889,64	---	10,59	80.079.889,64	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	80.079.889,64	---	10,59	80.079.889,64	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	754.384.000,00	---	119,31	(1.530.205,86)	---	(0,20)	(755.914.205,86)	(200,20)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	754.384.000,00	---	119,31	(10.464.530,76)	---	(1,38)	(764.848.530,76)	(201,39)
Dívida Pública Consolidada (DC)	127.480.254,66	---	20,16	127.480.254,66	---	16,85	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	125.679.715,47	---	19,88	125.679.715,47	---	16,61	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(347.056.834,35)	---	(54,89)	(350.881.864,01)	---	(46,39)	(3.825.029,66)	(98,90)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 10/05/2024, às 16:42:01.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Expositiva(s):

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	632.273.050,00	756.433.952,36



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

MF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	636.713.000,00	754.384.000,00	18,48	874.593.000,00	15,93	843.507.918,46	(3,55)	889.900.855,06	5,50	938.845.400,75	5,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	636.613.000,00	754.384.000,00	18,50	874.593.000,00	15,93	821.847.029,82	(6,03)	867.048.617,38	2,79	914.736.290,19	5,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.507.918,46	0,00	889.896.403,41	5,50	938.840.703,94	5,50
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.534.551,06	0,00	821.349.500,77	5,50	866.523.721,70	5,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.280.854,50	0,00	145.886.301,56	5,50	153.910.048,11	5,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.180.854,50	0,00	123.625.801,56	(10,60)	130.425.220,59	5,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.280.854,50	0,00	145.886.301,60	5,50	153.910.048,11	5,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.165.135,00	0,00	123.609.217,53	5,50	130.407.724,41	5,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	636.613.000,00	754.384.000,00	18,50	874.593.000,00	15,93	43.312.478,76	(95,05)	45.699.116,61	5,51	48.212.568,49	5,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	636.613.000,00	754.384.000,00	18,50	874.593.000,00	15,93	43.328.198,26	(95,05)	45.715.700,64	5,51	48.230.064,67	5,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	102.168.631,80	127.480.254,66	24,77	114.970.000,00	(9,81)	100.810.000,00	(12,32)	90.049.000,00	(10,67)	73.155.000,00	(18,76)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(221.377.118,88)	125.679.715,47	(156,77)	(169.137.000,00)	(234,58)	(183.297.000,00)	8,37	(194.058.000,00)	5,87	(210.952.000,00)	8,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	94.417.390,45	(347.056.834,35)	(467,58)	294.816.715,47	(184,95)	14.160.000,00	(95,20)	10.761.000,00	(24,00)	16.894.000,00	56,99

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

MDF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	697.954.603,19	786.068.128,00	12,62	874.593.000,00	11,26	799.533.572,00	(8,58)	799.529.981,28	0,00	799.534.508,06	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	697.844.984,79	786.068.128,00	12,64	874.593.000,00	11,26	779.001.924,00	(10,93)	778.998.425,36	0,00	779.002.836,04	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	799.533.572,00	0,00	799.525.981,70	0,00	799.530.508,19	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737.947.441,76	0,00	737.940.128,09	0,00	737.944.305,85	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.071.900,00	0,00	131.071.311,25	0,00	131.072.053,51	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.071.900,00	0,00	111.071.401,09	0,00	111.072.030,07	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.071.900,00	0,00	131.071.311,29	0,00	131.072.053,51	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	18,50	0,00	15,93	111.057.000,00	(95,05)	111.056.501,20	5,51	111.057.130,07	5,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	697.844.984,79	786.068.128,00	18,50	874.593.000,00	15,93	41.054.482,24	(95,05)	41.058.297,27	5,51	41.058.530,19	5,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	697.844.984,79	786.068.128,00	18,50	874.593.000,00	15,93	41.069.382,24	(95,05)	41.073.197,16	5,51	41.073.430,19	5,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	111.995.619,48	132.834.425,36	18,61	114.970.000,00	(13,45)	95.554.502,37	(16,89)	80.904.378,14	(15,33)	62.299.870,55	(23,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(242.670.055,68)	130.958.263,52	(153,97)	(169.137.000,00)	(229,15)	(173.741.232,23)	(251,12)	(174.351.095,66)	(146,57)	(179.649.816,05)	(322,05)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	103.498.832,73	(361.633.221,39)	(449,41)	294.816.715,47	(181,52)	13.421.800,95	(95,45)	9.668.203,01	(27,97)	14.387.178,09	48,81

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
9,28	5,20	4,20	5,50	5,50	5,50

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 10/05/2024, às 15:58:58.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Lota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	101.160,96	0,365	2.792.255,59	0,285	(53.015,83)	0,487
Resultado Acumulado	27.617.780,97	99,635	978.653.460,44	99,715	(10.825.909,14)	99,513
TOTAL	27.718.941,93	100,00	981.445.716,03	100,00	(10.878.924,97)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	101.160,96	(0,407)	2.792.255,59	24,059	(53.015,83)	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(24.969.063,88)	100,407	8.813.825,86	75,941	53.015,83	0,00
TOTAL	(24.867.902,92)	100,00	11.606.081,45	100,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 10/05/2024, às 16:05:02.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.390.528,46	54.867,18	220.946,13
Alienação de Bens Móveis	1.304.650,00	53.988,18	204.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	85.878,46	879,00	16.346,13
TOTAL	1.390.528,46	54.867,18	220.946,13

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	365.330,00	279.868,90	277.722,00
DESPESAS DE CAPITAL	365.330,00	279.868,90	277.722,00
Investimentos	365.330,00	279.868,90	277.722,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	365.330,00	279.868,90	277.722,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.289.854,95	264.656,49	489.658,21

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 10/05/2024, às 11:39:29.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

11

8

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	39.807.000,00	62.464.000,00	76.799.459,69
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo	0,00	17.446.000,00	18.366.303,76
nativo	14.794.000,00	17.270.000,00	18.138.137,20
Pensionista	79.000,00	152.000,00	195.711,47
Receita de Contribuições Patronais Ativo	16.000,00	24.000,00	32.455,09
nativo	19.957.000,00	23.382.000,00	24.920.687,05
Pensionista	19.957.000,00	23.382.000,00	24.920.687,05
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	2.668.000,00	19.886.000,00	30.374.592,05
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.668.000,00	19.886.000,00	30.374.592,05
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.388.000,00	1.750.000,00	3.137.876,83
Compensação Financeira entre os regimes	2.373.000,00	1.749.000,00	3.124.535,46
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	1.000,00	13.341,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	39.807.000,00	62.464.000,00	76.799.459,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	27.492.000,00	33.503.000,00	32.099.214,86
Apresentadorias	22.501.000,00	27.359.000,00	32.099.214,86
Pensões por Morte	4.991.000,00	6.144.000,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	111.000,00	124.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	111.000,00	124.000,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	27.603.000,00	33.627.000,00	32.099.214,86

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2021	2022	2023
12.204.000,00	28.837.000,00	44.700.244,83	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
0,00	1.039.000,00		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
0,00	6.681.000,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	-2.715.100,25
Investimentos e Aplicações	407.713.000,00	429.660.000,00	527.266.977,99
Outros Bens e Direitos	9.179.000,00	1.034.000,00	103.222.209,21



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

2 /

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	26.413.000,00	56.668.000,00	27.053.483,93
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo	1.942.000,00	1.964.000,00	1.697.890,37
nativo	1.588.000,00	1.498.000,00	1.111.421,34
Pensionista	316.000,00	423.000,00	523.842,15
Receita de Contribuições Patronais Ativo	38.000,00	43.000,00	62.626,88
nativo	23.489.000,00	51.720.000,00	21.729.461,40
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	119.000,00	1.956.000,00	2.366.153,39
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	863.000,00	1.028.000,00	1.259.978,77
Compensação Financeira entre os regimes	861.000,00	1.028.000,00	1.259.978,77
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Vendação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	26.413.000,00	56.668.000,00	27.053.483,93

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios	25.757.000,00	31.982.000,00	36.326.321,84
Aposentadorias	24.851.000,00	30.762.000,00	36.326.321,84
Pensões por Morte	906.000,00	1.220.000,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	116.000,00	362.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	116.000,00	181.000,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	25.873.000,00	32.163.000,00	36.326.321,84

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	2021	2022	2023
540.000,00	24.505.000,00	-9.272.837,91	

PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	8.632.000,00	30.406.000,00	
Outros Bens e Direitos	86.280.000,00	74.975.000,00	





MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

3 /

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	25.000,00	162.000,00	1.086.106,97
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	25.000,00	162.000,00	1.086.106,97
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	1.691.000,00	2.472.000,00	2.611.631,75
Pessoal e Encargos Sociais	524.000,00	610.000,00	732.165,42
Demais Despesas Correntes	1.167.000,00	1.862.000,00	1.879.466,33
Despesas de Capital (XIV)	17.000,00	0,00	34.620,13
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.708.000,00	2.472.000,00	2.646.251,88
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	- 1.683.000,00	- 2.310.000,00	- 1.560.144,91
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	-3.531.807,55
Investimentos e Aplicações	3.464.000,00	4.640.000,00	3.015.481,01
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	32.679,16
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	32.679,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	32.679,16

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	---	---	---	542.916.135,35
2023	---	---	---	542.916.135,35
2024	53.388.033,94	48.258.375,12	5.129.658,82	548.045.794,17
2025	50.821.060,13	47.267.949,94	3.553.110,19	551.598.904,36
2026	48.335.149,86	46.376.867,95	1.958.281,91	553.557.186,27
2027	45.907.552,59	45.555.196,91	352.355,68	553.909.541,95
2028	43.565.639,06	44.612.206,48	(1.046.567,42)	552.862.974,53
2029	41.299.554,47	43.748.769,90	(2.449.215,43)	550.413.759,10
2030	39.084.691,97	42.821.641,35	(3.736.949,38)	546.676.809,72
2031	36.887.885,29	42.009.812,06	(5.121.926,77)	541.554.882,95
2032	34.750.433,91	41.183.992,15	(6.433.558,24)	535.121.324,71
2033	32.709.405,57	40.275.222,94	(7.565.817,37)	527.555.507,34
2034	30.667.599,35	39.468.000,83	(8.800.401,48)	518.755.105,86
2035	28.569.561,84	38.931.075,17	(10.361.513,33)	508.393.592,53
2036	26.301.520,87	39.302.024,64	(13.000.503,77)	495.393.088,76
2037	24.322.919,27	39.044.176,50	(14.721.257,23)	480.671.831,53
2038	22.104.630,16	39.673.073,44	(17.568.443,28)	463.103.388,25



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

4 /

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

2039	20.318.404,34	39.618.094,24	(19.299.689,90)	443.803.698,35
2040	18.840.554,66	38.443.150,72	(19.602.596,06)	424.201.102,29
2041	17.269.396,97	37.749.593,50	(20.480.196,53)	403.720.905,76
2042	15.883.259,89	36.128.767,56	(20.245.507,67)	383.475.398,09
2043	14.502.793,57	35.179.541,25	(20.676.747,68)	362.798.650,41
2044	13.290.957,95	33.814.871,42	(20.523.913,47)	342.274.736,94
2045	12.100.109,27	32.500.909,01	(20.400.799,74)	321.873.937,20
2046	10.694.038,98	32.095.476,41	(21.401.437,43)	300.472.499,77
2047	9.694.394,72	30.602.895,45	(20.908.500,73)	279.563.999,04
2048	8.634.365,11	29.205.603,42	(20.571.238,31)	258.992.760,73
2049	7.619.101,87	28.032.599,19	(20.413.497,32)	238.579.263,41
2050	6.857.428,56	26.566.502,68	(19.709.074,12)	218.870.189,29
2051	5.878.148,55	25.986.856,22	(20.108.707,67)	198.761.481,62
2052	5.159.837,37	24.776.080,26	(19.616.242,89)	179.145.238,73
2053	4.534.264,64	23.305.023,99	(18.770.759,35)	160.374.479,38
2054	3.965.996,20	21.959.110,00	(17.993.113,80)	142.381.365,58
2055	3.506.730,36	20.396.740,08	(16.890.009,72)	125.491.355,86
2056	3.086.085,43	18.810.892,93	(15.724.807,50)	109.766.548,36
2057	2.758.993,73	17.117.800,01	(14.358.806,28)	95.407.742,08
2058	2.433.689,83	15.393.248,00	(12.959.558,17)	82.448.183,91
2059	2.099.206,35	13.893.868,02	(11.794.661,67)	70.653.522,24
2060	1.798.739,25	12.320.300,41	(10.521.561,16)	60.131.961,08
2061	1.554.769,72	10.689.658,94	(9.134.889,22)	50.997.071,86
2062	1.314.769,64	9.060.489,47	(7.745.719,83)	43.251.352,03
2063	1.115.591,54	7.673.817,60	(6.558.226,06)	36.693.125,97
2064	919.022,76	6.302.372,19	(5.383.349,43)	31.309.776,54
2065	758.845,07	5.196.805,31	(4.437.960,24)	26.871.816,30
2066	610.388,98	4.213.210,66	(3.602.821,68)	23.268.994,62
2067	483.702,93	3.366.140,86	(2.882.437,93)	20.386.556,69
2068	380.098,55	2.647.305,67	(2.267.207,12)	18.119.349,57
2069	294.260,81	2.061.623,46	(1.767.362,65)	16.351.986,92
2070	228.365,19	1.610.784,79	(1.382.419,60)	14.969.567,32
2071	170.481,36	1.199.506,02	(1.029.024,66)	13.940.542,66
2072	124.812,98	877.063,01	(752.250,03)	13.188.292,63
2073	97.241,42	683.910,38	(586.668,96)	12.601.623,67
2074	67.091,78	478.939,68	(411.847,90)	12.189.775,77
2075	44.053,86	314.895,18	(270.841,32)	11.918.934,45
2076	29.497,67	210.848,08	(181.350,41)	11.737.584,04
2077	16.919,78	120.941,77	(104.021,99)	11.633.562,05
2078	10.431,76	74.565,79	(64.134,03)	11.569.428,02
2079	5.322,56	38.045,50	(32.722,94)	11.536.705,08
2080	2.917,39	20.853,37	(17.935,98)	11.518.769,10
2081	1.610,47	11.511,59	(9.901,12)	11.508.867,98
2082	1.164,19	8.321,57	(7.157,38)	11.501.710,60
2083	969,89	6.932,79	(5.962,90)	11.495.747,70
2084	922,25	6.592,25	(5.670,00)	11.490.077,70
2085	876,99	6.268,74	(5.391,75)	11.484.685,95
2086	833,92	5.960,83	(5.126,91)	11.479.559,04
2087	565,18	4.039,91	(3.474,73)	11.476.084,31
2088	355,63	2.542,02	(2.186,39)	11.473.897,92
2089	318,91	2.279,55	(1.960,64)	11.471.937,28
2090	303,28	2.167,87	(1.864,59)	11.470.072,69
2091	288,37	2.061,25	(1.772,88)	11.468.299,81
2092	274,24	1.960,30	(1.686,06)	11.466.613,75
2093	260,83	1.864,40	(1.603,57)	11.465.010,18
2094	248,03	1.772,91	(1.524,88)	11.463.485,30



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

5 /

2095	235,85	1.685,84	(1.449,99)	11.462.035,31
2096	509,08	3.639,04	(3.129,96)	11.458.905,35

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	—	—	—	84.095.551,75
2023	—	—	—	84.095.551,75
2024	7.175.730,01	41.332.217,56	(34.156.487,55)	49.939.064,20
2025	6.690.520,84	39.789.682,14	(33.099.161,30)	16.839.902,90
2026	21.406.693,57	38.246.596,47	(16.839.902,90)	0,00
2027	36.597.261,02	36.597.261,02	—	0,00
2028	34.950.594,70	34.950.594,70	—	0,00
2029	33.243.367,32	33.243.367,32	—	0,00
2030	—	—	—	0,00
2031	—	—	—	0,00
2032	—	—	—	0,00
2033	—	—	—	0,00
2034	—	—	—	0,00
2035	—	—	—	0,00
2036	—	—	—	0,00
2037	—	—	—	0,00
2038	—	—	—	0,00
2039	—	—	—	0,00
2040	—	—	—	0,00
2041	—	—	—	0,00
2042	—	—	—	0,00
2043	—	—	—	0,00
2044	—	—	—	0,00
2045	—	—	—	0,00
2046	—	—	—	0,00
2047	—	—	—	0,00
2048	—	—	—	0,00
2049	—	—	—	0,00
2050	—	—	—	0,00
2051	—	—	—	0,00
2052	—	—	—	0,00
2053	—	—	—	0,00
2054	—	—	—	0,00
2055	—	—	—	0,00
2056	—	—	—	0,00
2057	—	—	—	0,00
2058	—	—	—	0,00
2059	—	—	—	0,00
2060	—	—	—	0,00
2061	—	—	—	0,00
2062	—	—	—	0,00
2063	—	—	—	0,00
2064	—	—	—	0,00
2065	—	—	—	0,00
2066	—	—	—	0,00
2067	—	—	—	0,00
2068	—	—	—	0,00
2069	—	—	—	0,00



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

2070	---	---	---	---	0,00
2071	---	---	---	---	0,00
2072	---	---	---	---	0,00
2073	---	---	---	---	0,00
2074	---	---	---	---	0,00
2075	---	---	---	---	0,00
2076	---	---	---	---	0,00
2077	---	---	---	---	0,00
2078	---	---	---	---	0,00
2079	---	---	---	---	0,00
2080	---	---	---	---	0,00
2081	---	---	---	---	0,00
2082	---	---	---	---	0,00
2083	---	---	---	---	0,00
2084	---	---	---	---	0,00
2085	---	---	---	---	0,00
2086	---	---	---	---	0,00
2087	---	---	---	---	0,00
2088	---	---	---	---	0,00
2089	---	---	---	---	0,00
2090	---	---	---	---	0,00
2091	---	---	---	---	0,00
2092	---	---	---	---	0,00
2093	---	---	---	---	0,00
2094	---	---	---	---	0,00
2095	---	---	---	---	0,00
2096	---	---	---	---	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA. Emissão: 10/05/2024 às 15:41:09.

Iota(s) Explicativa(s):

IOTA:

Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
---------	------------	------------------------------------	------------------------------	-------------

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA Emissão: 09/05/2024, às 14:51:23.

Nota(s) Explicativa(s):

Não foi previsto aumento permanente da receita, apenas crescimento vegetativo inflacionário para 2025.



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 1 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

1060 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivos

ATINGIR TODAS AS ACOES PERTINENTE A VIGILANCIA SANITARIA, E EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL DESENVOLVENDO UM CONJUNTO DE MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS A SAUD E ALEM DE INTEVIR NOS PROBLEMAS SANITARIOS. AO.

Justificativas:

VISA UNIFICAR AS ACOES DISPONIBILIZADAS PELAS VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL, ATENDENDO A ATUAL ESTRUTURA SUGERIDA PELO MINISTERIO DA SAUDE

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2558 - ACOES ESTRUTURANTES DA VIGILANCIA SANITARIA	-		0,00	4.386.690,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		3.967.855,00
		1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS		128.710,00
		1.753.000.0000.0019 - TAXA SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA		290.125,00
2559 - ACOES ESTRUTURANTES DA VIGILANCIA	-		0,00	5.797.225,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		5.469.120,00
		1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS		328.105,00
2648 - SERVICO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA / AIDS	-		0,00	186.735,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		4.220,00
		1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS		182.515,00
2656 - ACOES ESTRURANTES DA VIGILANCIA AMBIENTAL	-		0,00	2.362.145,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		10.550,00
		1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS		178.295,00
		1.604.000.0000.0002 - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS		2.173.300,00
			Total:	12.732.795,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

1090 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE

Objetivos

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE DA INSTITUICAO, COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA FINALISTICO. PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJ. E GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE DA INSTITUICAO, COM MEIOS ADMINISTR. P/ IMPL. PROGRAMAS.

Justificativas:

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE DA INSTITUICAO, COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA FINALISTICO

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2042 - MANUTENCAO DOS SERVICOS HOSPITALARES	-		0,00	111.950.841,56
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	70.482.101,70	
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	646.071,88	
		1.600.000.0000.2004 - FNS TETO MUNICIPAL PROGRAMA MELHOR EM	921.648,00	
		1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	32.345.244,99	
		1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS	63.300,03	
		1.605.000.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	3.582.117,46	
		1.621.000.0000.0092 - SES VALOR EM SAUDE	3.595.440,00	
		1.621.000.0000.0131 - SES RESOLUCAO 8390/2022 SERV AT.	246.870,00	
		1.659.002.0000.0000 - SERVICOS DE SAUDE	68.047,50	
2345 - JUROS DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	-		0,00	84.400,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	84.400,00	
2346 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	-		0,00	127.686,90
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	127.686,90	
2435 - SERVICOS DE PUBLICIDADE, PROPAG,A E	-		0,00	1.055,00
		1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	1.055,00	
2436 - SERVICOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA DOS	-		0,00	105.500,00
		1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	105.500,00	
2675 - MANUTENCAO DO PROGRAMA LEITOS DE RETAGUARDA -			0,00	890.420,00
		1.600.000.0000.0505 - TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B	890.420,00	
2676 - MANUTENCAO DO PROGRAMA REDE RESPONSA	-		0,00	1.266.000,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

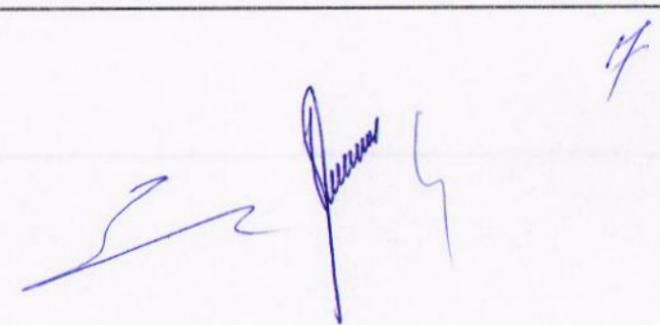
Página: 3 / 49

Data: 10/05/2024

1.600.000.0000.0504 - TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B

1.266.000,00

Total: 114.425.903,46





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

1300 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivos

PROPORCIONAR O ACESSO DA POPULACAO ATENDIDA PELA REDE PUBLICA DE SAUDE A MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELO SUS.

Justificativas:

OFERECER MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELO SUS A POPULACAO ATENDIDA NA REDE PUBLICA DE SAUDE.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	3.647.135,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		3.647.135,00
2562 - AQUIS.FORNEC.MEDIC./MATER.P/DISTR.GRAT.M.,JUDIC.	-	1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC SAUDE	0,00	844.000,00
2563 - AQUIS. P/ FORNEC. MEDICAMENTOS/MATERIAIS P/	-	1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	0,00	5.697.000,00
		1.600.000.0000.4001 - FNS ASSISTENCIA FARMACEUTICA		844.000,00
		1.621.000.0000.0020 - FUNDO EST SAUDE ASSISTENCIA		527.500,00
			Total:	10.188.135,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

1400 - ATENCAO BASICA

Objetivos

QUALIFICAR A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE (APS) DE FORMA A CONSOLIDAR ESSE NIVEL DE ATENCAO COMO COORDENADOR DA REDE ATENCAO AO A SAUDE, AMPLIANDO O ACESSO COM RESOLUTIVIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADES.

Justificativas:

AMPLIACAO E MELHORIAS NO ATENDIMENTO VISANDO A PROMOCAO, PREVENCAO E RECUPERACAO DA SAUDE.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	45.024.235,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		38.694.235,00
		1.600.000.0000.1009 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENCAO		2.954.000,00
		1.604.000.0000.0001 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		3.376.000,00
2645 - MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL	-		0,00	1.226.965,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		110.775,00
		1.600.000.0000.1004 - CUSTEIO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL		1.116.190,00
2682 - GESTAO DA ATENCAO BASICA	-		0,00	8.608.800,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		2.057.250,00
		1.600.000.0000.1005 - PROGRAMA INFORMATIZACAO UNIDADES		478.970,00
		1.600.000.0000.1009 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENCAO		5.803.555,00
		1.621.000.0000.0075 - SES POLITICA ESTADUAL DE PROMOCAO A		269.025,00
		Total:		54.860.000,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

1500 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR

Objetivos

FORTALECER A ATENCAO SECUNDARIA E TECIARIA, ATRAVES DA EXPANSAO DA OFERTA
E MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVICOS DE FORMA INTEGRADA A REDE DE ATENCAO A SAUDE COM A REGULACAO DOS SERVICOS CONTRATOS E PRESTADORES.

Justificativas:

ESTRUTURAR O MUNICIPIO PARA QUE POSSA OFERECER OS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS A POPULACAO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1194 - CONSTRUCAO DO HOSPITAL ESPECIALIZADO NA	-		0,00	527.500,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		527.500,00
2570 - MANUTENCAO DA OFERTA DE CONSULTAS E EXAMES	-		0,00	4.990.150,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		4.990.150,00
2571 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO --	--		0,00	39.766.115,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		26.895.115,00
		1.600.000.0000.2001 - FNS TETO MUN REDE URG/MANUTENCAO UPA		6.330.000,00
		1.621.000.0000.0019 - SES RECURSO ESTADUAL PARA UPA		6.541.000,00
2572 - TRANSF. DE REC. AO CONSORCIO INTERMUN. DO SAMU	-		0,00	654.100,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		654.100,00
2573 - TRANSF. DE RECURSOS AO CONSORCIO	-		0,00	1.055.000,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		1.055.000,00
2574 - MANUTENCAO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	-		0,00	2.009.775,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		2.009.775,00
2576 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E	-		0,00	24.362.060,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		23.623.560,00
		1.600.000.0000.2002 - TETO MUN REDE SAUDE MENTAL - RSME		738.500,00
2577 - MANUTENCAO DO CENTRO GERAL DE REABILITACAO	-		0,00	142.425,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		142.425,00
2579 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO HOSPITAL	-		0,00	633.000,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		633.000,00
2599 - MANUTENCAO DOS CENTROS DE ATENCAO	-		0,00	1.075.045,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 7 / 49

Data: 10/05/2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

	1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	2.110,00
	1.600.000.0000.2002 - TETO MUN REDE SAUDE MENTAL - RSME	1.072.935,00
2644 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COLETA DE SANGUE -	0,00	360.810,00
	1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	360.810,00
2659 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTAO PLENA -	0,00	104.285.335,24
	1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	2.110,00
	1.600.000.0000.0504 - TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B	1.266.000,00
	1.600.000.0000.0505 - TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B	890.420,00
	1.600.000.0000.2004 - FNS TETO MUNICIPAL PROGRAMA MELHOR EM	921.648,00
	1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	84.583.570,00
	1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS	63.300,00
	1.605.000.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à	9.063.567,24
	1.621.000.0000.0091 - SES RES 7830/21 VALORA MINAS MODULO	527.500,00
	1.621.000.0000.0092 - SES VALOR EM SAUDE	6.720.350,00
	1.621.000.0000.0131 - SES RESOLUCAO 8390/2022 SERV AT.	246.870,00
		Total: 179.861.315,24



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

1600 - GERENCIAMENTO E COORDENACAO DA SECRET. DE SAUDE

Objetivos

PROMOVER O GERENCIAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE GARANTINDO A REALIZACAO E IMPLEMENTACAO DAS POLITICAS PUBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Justificativas:

PROMOVER O GERENCIAMENTO E A COORDENACAO DO SISTEMA DE SAUDE COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	15.568.100,12
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		12.841.460,00
		1.605.000.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à		2.726.640,12
2580 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	-		0,00	24.265,00
		1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE		24.265,00
2657 - GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	-		0,00	16.880,00
		1.600.000.0000.5003 - IMPLEM. SEGURANCA ALIMENTAR E		16.880,00
			Total:	15.609.245,12



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

1700 - PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

Objetivos

IMPLANTACAO E DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS MUNICI PAIS SOBRE DROGAS.

Justificativas:

DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DAS POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2674 - ACOES DE CONSOLIDACAO PROGR. MUNIC. POLITICAS -			0,00	15.825,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			14.770,00
	1.759.000.0000.0017 - FUNDO MUN POLITICA SOBRE DROGAS REMAD			1.055,00
			Total:	15.825,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

2100 - MERENDA ESCOLAR

Objetivos

PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ENTIDADES CONVENIADAS MERENDA DE BOA QUALIDADE.

Justificativas:

ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE SUA PERMANENCIA EM SALA DE AULA, EM PROJETOS E PROGRAMAS E ENTIDADES CONVENIADAS DE HABITOS ALIMENTARES SAUDAVEIS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2581 - ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE MERENDA	-		0,00	10.321.592,50
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.900.722,50	
		1.550.000.0000.0001 - EDUCACAO - SALARIO EDUCACAO	5.596.775,00	
		1.552.000.0000.0000 - TRANSF.REC.FNDE-PNAE	1.824.095,00	
		Total:		10.321.592,50



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

2300 - EDUCACAO BASICA COM QUALIDADE E EQUIDADE

Objetivos

ALCANCAR A EXCELENCIA NA GESTAO PEDAGOGICA, GESTAO DE RESUL TADOS EDUCACIONAIS, GESTAO DE PESSOAS E NA GESTAO PARTICIPA TIVA DA EDUCACAO MUNICIPAL. MELHORAR AS CONDICOES DE ENSINO /APRENDIZAGEM.

Justificativas:

A EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE SE EFETIVARA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM SUA PARTE FISICA, EM RECURSOS HUMANOS, NO ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NOS PROCESSOS ESCOLARES. AS CONDICOES FAVORAVEIS DE ENSINO RELACIONADAS AO PROFESSOR E AS APRENDIZAGEM RELACIONADAS AO ALUNO SAO IMPRESCINDIVEIS PARA QUE O PROCESSO EDUCACIONAL SE EFETIVE COM SUCESSO. PARA TANTO INVESTIMENTOS COM FOCO NAS NECESSIDADES APRESENTADAS EM UM DIAGNOSTICO CRITERIOSO, SEFAZEM NECESSARIOS P/ QUE OS OBJETIVOS SEJAM ALCANCAOS E OS RECURSOS DISPONIVEIS SEJAM APLICADOS COM EFICIENCIA, SEMPRE VISANDO ATENDER A TODA A POPULACAO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1195 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID.	-	1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	0,00	3.165.000,00
1196 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID.	-	1.500.000.1001.0001 - CRECHE	0,00	2.110.000,00
		1.500.000.1001.0002 - PRE-ESCOLA		1.055.000,00
2582 - PARCERIA C/ENTID.EDUCACIONAIS PUBL.,PRIV.E FILANT.-	-	1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	0,00	6.472.425,00
2583 - MANUT. DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL -	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	165.635,00
2589 - GESTAO DO EDUCACAO INFANTIL	-	1.500.000.1001.0001 - CRECHE	0,00	1.393.655,00
		1.500.000.1001.0002 - PRE-ESCOLA		902.552,50
2591 - VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	-	1.540.000.1070.0000 - TRANSF.FUNDEB REMUN.PROF.EDUCACAO	0,00	41.287.425,00
2592 - VALORIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-	1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	0,00	34.384.560,00
		1.540.000.0000.0000 - TRANSF.FUNDEB OUTRAS DESPESAS		17.356.860,00
2595 - VALORIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	-	1.500.000.1001.0001 - CRECHE	0,00	17.027.700,00
		1.500.000.1001.0002 - PRE-ESCOLA		33.142.297,50
				6.984.100,00
				6.192.850,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 12 / 49

Data: 10/05/2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

	1.540.000.0000.0001 - CRECHE	3.165,00
	1.540.000.0000.0002 - PRE-ESCOLA	3.165,00
	1.540.000.1070.0001 - CRECHE	8.960.115,00
	1.540.000.1070.0002 - PRE-ESCOLA	10.998.902,50
2600 - GESTAO DO ENSINO	0,00	34.070.697,50
	1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	32.778.322,50
	1.553.000.0000.0000 - TRANSF.REC.FNDE-PNATE	142.425,00
	1.576.001.0000.0000 - TRANSF. REC. PROG ESTADUAL TRANSP.	1.149.950,00
2681 - GESTAO DO FUNDEB	0,00	10.550,00
	1.540.000.0000.0000 - TRANSF.FUNDEB OUTRAS DESPESAS	10.550,00
	Total:	156.202.245,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

3010 - DIFUSAO CULTURAL

Objetivos

DIFUNDIR, DESENVOLVER E PROTEGER A PLURALIDADE CULTURAL DO MUNICIPIO O MEIO DE ACOES QUE OBJETIVAM O APRIMORAMENTO E O ACESSO DE TODOS SEGMENTOS SOCIAIS AO BENS CULTURAIS.

Justificativas:

AMPLIAR O ACESSO AS ATIVIDADES ARTISTICAS A POPULACAO, PROMOVENDO A DIFUSAO DA CULTURA NO MUNICIPIO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2527 - PROMOCAO E APOIO A EVENTOS E PROJETOS	-		0,00	442.361,50
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		386.235,50
		1.715.000.0000.0000 - TRANSF. S. CULT-LC.'5/2022-ART5-		105,50
		1.716.000.0000.0000 - TRANSF. S. CULT-LC.'5/2022-ART5-DEM.S.		105,50
		1.759.000.0000.0009 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO		55.915,00
			Total:	442.361,50



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 14 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

3080 - GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivos

O REFERIDO PROGRAMA OBJETIVA A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELA FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA.

Justificativas:

MANTER O CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES DA FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA COMO THEATRO, RADIO, TV, MUSEU, COORDENADORIA, BIBLIOTECA E ADMINISTRACAO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	5.976.258,50
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.673.473,50
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		21.100,00
		1.759.000.0000.0009 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO		281.685,00
		Total:		5.976.258,50



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 15 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

3100 - CIDADE SAUDAVEL ATIVID. FISICA AO ALCANCE DE TODOS

Objetivos

PROPORCIONAR ATIVIDADES FÍSICAS ORIENTADAS PARA A POPULAÇÃO COMO UM TODO, DISPONIBILIZANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS MUNICÍPIOS. ATENDER AS DEMANDAS POR ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTE, PARA DIMINUIÇÃO DO SEDENTARISMO E MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, VIABILIZANDO A ORGANIZAÇÃO E A

Justificativas:

O PROGRAMA BEM COMO OS PROJETOS ORIUNDOS DESTE SE FAZEM NECESSÁRIOS DEVIDO A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM SUAS DIVERSAS FASES DE DESENVOLVIMENTO MOTOR, INCLUSIVE, APOIO AOS ATLETAS PARA REPRESENTAREM O MUNICÍPIO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS NA REGIÃO, NO ESTADO E NA FEDERAÇÃO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1170 - IMPLANTACAO DE NUCLEOS E INFRAEST. DE ATIV.	-		0,00	232.100,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		232.100,00
2484 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN.E ÁREAS DEST.PRAT.	-		0,00	6.846.950,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.846.950,00
			Total:	7.079.050,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 16 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

4008 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivos

GARANTIR O CUSTEIO DAS DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSOES E DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO.

Justificativas:

GARANTIR O PAGAMENTO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGINHA.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2467 - CUSTEIO DOS INATIVOS - PLANO PREVIDENCIARIO	-		0,00	44.837.500,00
		1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.	1.477.000,00	
		1.800.000.1111.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.	43.255.000,00	
		1.800.000.1121.0000 - RESERVA DE CONTING. PLANO	105.500,00	
2468 - CUSTEIO DOS INATIVOS - PLANO FINANCEIRO	-		0,00	45.486.325,00
		1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	1.070.825,00	
		1.801.000.2111.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	44.310.000,00	
		1.801.000.2121.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	105.500,00	
2469 - CUSTEIO DOS PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIARIO	-		0,00	10.919.250,00
		1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.	263.750,00	
		1.800.000.1111.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.	10.550.000,00	
		1.800.000.1121.0000 - RESERVA DE CONTING. PLANO	105.500,00	
2470 - CUSTEIO DOS PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO	-		0,00	7.965.250,00
		1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	263.750,00	
		1.801.000.2111.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	7.596.000,00	
		1.801.000.2121.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	105.500,00	
2471 - CUSTEIO DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - PLANO	-		0,00	2.125.825,00
		1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.	2.125.825,00	
2472 - CUSTEIO DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - PLANO	-		0,00	1.058.165,00
		1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.	1.058.165,00	
2475 - CUSTEIO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PP	-		0,00	4.453.155,00
		1.802.000.0000.0000 - TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	4.453.155,00	





MUNICIPIO DE VARGINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 17 / 49

Data: 10/05/2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2476 - CUSTEIO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PF	-	0,00	266.915,00
		1.802.000.0000.0000 - TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	266.915,00
2481 - CUSTEIO ADMINIST. RECURSOS DA RES. ADMIN.	-	0,00	52.750,00
		1.802.000.0000.0003 - TAXA DE ADMINISTRACAO - RESERVA	52.750,00
			Total: 117.165.135,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

4080 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Objetivos

O OBJETIVO DO FUNDO E A CAPTACAO, O REPASSE E A APLICACAO D E RECURSOS DESTINADOS A PROPORCIONAR O DEVIDO SUPORTE FINAN CEIRO NA IMPLANTACAO NA MANUTENCAO E NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PROJETOS E ACOES VOLTADAS AOS IDOSOS EM VARGINHA

Justificativas:

A CRIACAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E MEDIDA FUNDAMENTAL PARA A EFETIVACAO DE POLITICAS PARA O IDOSO EM VARGINHA, TENDO POR BASE AS DIRETRIZES DA LEI N 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). "O FUNDO E DESTINADO A FINANCIAR OS PROGRAMAS E AS ACOES RELATIVAS AO IDOSO COM VISTAS EM ASSEGURAR OS SEUS DIREITOS SOCIAIS E CRIAR CONDICOES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INTEGRACAO E PARTICIPACAO EFETIVA NA SOCIEDADE

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2632 - CO-FINANCIAMENTO COM ENTIDADES SOCIAIS DE	-		0,00	155.085,00
		1.501.000.0000.0011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		155.085,00
2633 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA	-		0,00	6.541,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.266,00
		1.501.000.0000.0011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		5.275,00
			Total:	161.626,00





MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 19 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

4200 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivos

APRIMORAR A GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PLANE JANDO, ORGANIZANDO, ARTICULANDO, DIRIGINDO, MONITORANDO E A VALIANDO AS ACOES, DE MODO A GARANTIR A EFETIV. DO ATEND. D AS DEMANDAS DA POPUL. EM SITUACAO DE VULNERAB. E/O RISCO SOCIAL DE FORMA COMPAT. COM AS OFERTAS LEGALMENTE ESTABELECID

Justificativas:

A GESTAO SE DEDICA A APOIAR AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, SUPERVISAO E EXECUCAO DOS SERV. SOCIOASSISTENCIAL. PERMITE A DISPONIBILIZ. DE DIAGNOSTICO DA POLITICA DE ASSIST. SOCIAL SOBRE A REALIDADE MUNICIPAL, BEM COMO, GARANTIR O ORGANIZ. E DISSEMINACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR O TRABALHO SOCIAL. CONSISTIR NO CONJ. PROCEDIMENTOS TECNICOS PARA COLETA, ARMAZENAMENTO, ORGANIZ., PROCESSAMENTO, PRODUCAO DE DADOS, INFORM. E CONHECIMENTO S/A REALIDADE SOCIAL, RESULTADOS EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS, PROJETOS SERV. E BENEF. SOCIOASS. GESTAO, MONITORAM. E AVALIACAO DA POLITICA DE ASSIT. SOCIAL.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2540 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DA GESTAO DA	-		0,00	1.356.941,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.133.070,00
		1.660.000.0000.0001 - FNAS BLOCO IGD SUAS		24.265,00
		1.660.000.0000.0002 - FNAS BLOCO IGD BOLSA FAMILIA		33.971,00
		1.661.000.0000.0001 - FEAS PISO MINEIRO FIXO-DECRETO ESTADUAL		165.635,00
2541 - CO-FINANC.ENTID.PREST.SERV. GESTAO ASSIST.SOCIAL -			0,00	247.925,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		32.705,00
		1.660.000.0000.0002 - FNAS BLOCO IGD BOLSA FAMILIA		215.220,00
2631 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINITRATIVOS DO	-		0,00	17.935,00
		1.660.000.0000.0001 - FNAS BLOCO IGD SUAS		3.165,00
		1.660.000.0000.0002 - FNAS BLOCO IGD BOLSA FAMILIA		14.770,00
			Total:	1.622.801,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 20 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

4300 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivos

PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLV. DE POTEN CIALID. E AQUISICOES, E O FORTALEC. DE VINCULOS FAMIL.E COM UNITARIOS A POPUL. QUE VIVE EM SITACAO DE VULNERAB. SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVACAO (AUSEN. DE RENDA, PRECARIO NULO ACESSO SERV.PUBLICOS, DENTRE OUTROS)E OU FRAGILIZACAO

Justificativas:

PREVER O DESENV. DE BENEFICIOS, SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETOS LOCAIS DE ACOLHIMENTO E SOCIALIZACAO DE FAMILIAS E INDIVIDUOS, CONFORME SITUACAO DE VULNERABILIDADE INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIENCIA E SER ORGANIZADOS EM REDE, DE MODO A INSERI-LAS NAS DIVERSAS ACOES OFERTADAS. ATUA POR INTERMEDIO DE DIFERENTES UNIDADES: CRAS, CENTRO DE CONVIV. PARA CRIANCAS, JOVENS E IDOSOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1182 - AQUISICAO/CONSTRUCAO DE UNID. DE PROTECAO	-		0,00	1.055,00
	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL			1.055,00
2542 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DA PROTECAO SOCIAL-	-		0,00	2.302.010,00
	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL			2.293.042,50
	1.660.000.0000.0004 - FNAs BPC ESCOLA			3.692,50
	1.660.000.0000.0005 - FNAs BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA			5.275,00
2543 - CO-FINANC.ENTID.PREST.SERV. PROTECAO SOCIAL	-		0,00	1.710.155,00
	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL			949.500,00
	1.660.000.0000.0005 - FNAs BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA			760.655,00
			Total:	4.013.220,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

4500 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

Objetivos

GARANTIR ATENDIMENTO IMEDIATO E ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS QUE VIVENCIAM VIOLACOES DE DIREITOS POR VIOLENCIA FISICA, PSICOL., SEXUAL, AFAST. DO CONVIVIO FAMILIAR, TRAF. DE PESSAS,SIT. DE RUA, VIVENCIA DE TRAB.INF., DISCR. E OUTRAS FORMAS DE VIOL.CUJO VINC.FAMIL.COMUN.NAO FORAM ROMPI

Justificativas:

ACOES QUE REQUEREM ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E INDIVIDUAL, ATUAM DIRETAMENTE LIGADOS COM O SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO EXIGINDO GESTAO MAIS COMPARTILHADA COM O PODER JUDICIARIO, MINISTERIO PUBLICO E COM ORGAOS E ACOES DO EXECUTIVO. O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSIST. SOCIAL - CREAS E A UNID. PUBLICA ESTADUAL QUE OFERTA ESSES SERV. E TEM PAPEL DE COORDENAR E FORTALECER A ARTICULACAO DOS SERV. COM A REDE DE ASSIST. SOCIAL E DEMAIS POLITICAS PUBLICAS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1183 - AQUISICAO/CONSTRUCAO DE UNID. DE PROTECAO	-		0,00	1.055,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.055,00
2545 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DE PROTECAO SOCIAL-			0,00	1.442.185,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.374.665,00
		1.660.000.0000.0026 - FNAS PROT SOC ESPECIAL MEDIA/ALTA		67.520,00
2546 - CO-FINANC. COM ENTIDADES SOCIAIS P/ PRESTACAO DE-			0,00	2.110.000,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.371.500,00
		1.660.000.0000.0026 - FNAS PROT SOC ESPECIAL MEDIA/ALTA		738.500,00
			Total:	3.553.240,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

4600 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Objetivos

GARANTIR PROTECAO INTEGRAL(MORADIA, ALIM.,HIGIENE, SEGUR., TRAB.PROTEGIDO, ACESSIB.E PRIVAC., ENTRE OUTROS) A INDIV., OU FAMIL.EM SITUACAO C/VINC. FAMIL. ROMPIDOS OU EXTREMAM. FRAGIL.,QUE SE ENCONTRAM SEM REFER. E/OU EM SITUACAO DE AMEACA, NECESSIT. SER RETIR. SEU NUCLEO FAM./COMUN. POR SERVICO

Justificativas:

OFERECER ATENDIMENTO AS FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUACAO DE ABANDONO, AMEACA OU VIOLACAO DE DIREITOS, NECESSITANDO ACOLHIMENTO PROVISORIO, FORA DE SEU NUCLEO FAMILIAR DE ORIGEM DEVE PROPORCIONAR ATENDIM. DE QUALIDADE E PERSONALIZADO EM UNID. INSTITUCIONAL COM PROFISSIONAIS PREPARADOS E SUPERV. POR EQUIPE TECNICA PARA RECEBER USUARIOS EM QUALQUER HORARIO OU POR PERIODO DETERMINADO, GARANTINDO PRIVACIDADE E A DIVERSIDADE DE CICLO DE VIDA, ARRANJOS FAMILIARES, RACA/ETNIA RELIGIAO, GENERO E ORIENTACAO SEXUAL.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1184 - AQUISICAO/CONSTRUCAO DE UNID. DE PROTECAO	-		0,00	1.055,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.055,00
2548 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DE PROTECAO SOCIAL-			0,00	2.656.490,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		2.656.490,00
2549 - CO-FINANC. COM ENTIDADES SOCIAIS P/ PRESTACAO DE-			0,00	3.440.355,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		3.376.000,00
		1.661.000.0000.0002 - FEAS PISO MINEIRO COMPOSTO - RESIDENCIA		64.355,00
			Total:	6.097.900,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 23 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

4700 - SEGURANCA ALIMENTAR

Objetivos

EFETIVAR O DIREITO A ALIMENTACAO ADEQUADA E SAUDAVEL, PROMOVER A SOBERANIA ALIMENTAR POR MEIO DA IMPLEMENTACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL, COM PARTIC. SOCIEDADE, FORMULAR E IMPLEMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS, ESTIMULAR A INTEGRACAO DOS ESFORCOS ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE

Justificativas:

INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER O ACESSO A ALIMENTACAO ADEQUADA E SAUDAVEL AS PESSOAS EM SITUACAO DE INSEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E AQUELAS ATENDIDAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL, PELOS EQUIPAMENTOS PUBLICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E PELA REDE PUBLICA E FILANROPICA DE ENSINO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1187 - AQUISICAO IMOVEIS OU CONSTRUCAO P/ EQUIP.	-		0,00	1.055,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.055,00
2550 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DA SEGURANCA	-		0,00	73.850,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		73.850,00
			Total:	74.905,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including initials J, L, H, O, and a large signature]



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

4800 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Objetivos

CAPTAR E APPLICAR RECURSOS DESTINADOS AS ACOES DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE, PRIORIZANDO OS PROGRAMAS EXECUTADOS POR ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NAO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O ECA.

Justificativas:

FIA REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL 8.069/90, TEM COMO FUNCAO NORMALIZAR, IMPLANTAR E EXECUTAR AS POLITICAS DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANCAS, OS RECURSOS DEVEM SER APLICADOS EM PROJETOS DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANCA E ADOLESCENCIA EM SITUACAO DE RISCO OU VULNERABILIDADE, NA PROTECAO CONTRA VIOLENCIA, NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, A PROFISSIONALIZACAO DE ADOLESCENTES E ORIENTACAO SOCIO FAMILIAR E MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2552 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. P/ DEFESA DOS	-		0,00	15.297,50
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.582,50
		1.759.000.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO		13.715,00
2553 - CO-FINANC.P/POLITICAS PUBL.DA CRIANCA E ADOLESC. -	-		0,00	158.250,00
		1.759.000.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO		158.250,00
			Total:	173.547,50



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 25 / 49

Data: 10/05/2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

4900 - GESTAO DA ADMINISTRACAO

Objetivos

PLANEJAR, EXECUTAR E MONITORAR A POLITICAS MUNICIPAIS DE AS SIST. SOCIAL, DE HABITACAO E SEGURANCA ALIMENTAR. GERENCIAR O FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA E DO IDOSO, ALEM DE PRO PORC. SUPORTE ADMIN. AO SERV. DE PROT. AO CONS., CONSELHO T UTELAR TUTELAR E AOS CONSELHOS DE DIREITOS AFINS.

Justificativas:

A SECRETARIA TEM COMO MISSAO PROMOVER A INCLUSAO SOCIAL, GARANTINDO ACESSO A BENS E SERVICOS AOS CIDADAOES E GRUPOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE ACOES RELATIVAS AS POLITICAS DE SUPERACAO DE POBREZA, ASSIST. SOCIAL, PROMOCAO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS. ATUA DIRETAMENTE LIGADA AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE QUALIDADE, COM PROFISSIONAIS PREPARADOS E QUALIFICADOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1187 - AQUISICAO IMOVEIS OU CONSTRUCAO P/ EQUIP.	-	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00	1.055,00
2518 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROTECAO AO	-	1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00	9.495,00
2554 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DA GESTAO	-	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00	8.683.019,25
2555 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR E DIREITOS CRIANÇA E	-	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00	17.143,75
2557 - GESTAO DE BENEFICIOS,AUXILIOS E SUBSIDIOS	-	1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00	527,50
			Total:	8.711.240,50



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

5090 - GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivos

PROPORCIONAR A POPULACAO MUNICIPAL O ACESSO A INFRAESTRURA E AOS SERVICOS URBANOS.

Justificativas:

MANTER AS VIAS PUBLICAS EM BOAS CONDIÇOES ATRAVES DE RECAPEAMENTOS, CAPINA, VARRICAO, TAPA BURACOS, MANUTENCAO DE AREAS E CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2516 - MANUT., PAVIMENT.E CONSERV.VIAS PUBLICAS E			0,00	7.371.285,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			7.218.310,00
	1.750.000.0000.0000 - CIDE			148.755,00
	1.755.000.0000.0000 - ALIENACAO DE BENS			4.220,00
2660 - GERENCIAMENTO DO SANEAMENTO BASICO			0,00	1.542.410,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.519.200,00
	1.501.000.0000.0010 - CONCESSAO SERVICO DE SANEAMENTO			23.210,00
			Total:	8.913.695,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 27 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

5100 - CIDADE LUZ

Objetivos

COORDENAR, PLANEJAR E MONITORAR A IMPLANTACAO DA ILUMINACAO PUBLICA BEM COMO A EFICIENTIZACAO E MODERNIZACAO DE TODO O SISTEMA NO MUNICIPIO.

Justificativas:

GARANTIR A IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MANUTENCAO E EFICIENTIZACAO PUBLICA EM ATENDIMENTO A LEGISLACAO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2488 - GERENCIAMENTO E EFICIENT.SISTEMA ILUM.PUBLICA	-		0,00	5.960.750,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		104.445,00
		1.501.000.0000.0022 - CONTR CUSTEIO ILUM PUBLICA EC 93/2016 ART		1.055,00
		1.751.000.0000.0000 - COSIP		5.855.250,00
			Total:	5.960.750,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

5200 - CIDADE LIMPA

Objetivos

GARANTIR O RECOLHIMENTO E A DESTINACAO DOS RESIDUOS EM GERAL, BEM COMO A MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS ATERROS.

Justificativas:

MANTER OS SERVICOS ESSENCIAIS DO RECOLHIMENTO E DESTINACAO DOS RESIDUOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2503 - COLETA/DESTINACAO RESID.DOMICILIARES/ATERRO	-		0,00	13.567.300,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.668.020,00
		1.501.000.0000.0010 - CONCESSAO SERVICO DE SANEAMENTO		3.899.280,00
2505 - MANUTENCAO DA COLETA SELETIVA	-		0,00	169.855,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		169.855,00
			Total:	13.737.155,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

5300 - GESTAO E PLANEJAMENTO DOS SERV. E OBRAS PUBLICAS

Objetivos

GARANTIR MAIOR QUALIDADE EFICIENCIA DOS SERVICOS A POPULACAO.

Justificativas:

GERENCIAR OS RECURSOS DA SECRETARIA DE OBRAS TAIS COMO DESPESAS COM REMUNERACAO E ENCARGOS SOCIAIS DE PESSOAL EFETIVO/RH, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MANTENCAO DA FROTA.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	13.456.525,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		13.456.525,00
2514 - GERENCIAMENTO DA FROTA E OFICINA MECANICA	-		0,00	4.970.105,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.970.105,00
			Total:	18.426.630,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

5400 - GESTAO HABITACIONAL E ACOES DE INTERESSE SOCIAL

Objetivos

EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS A GESTAO, ESTUDOS E IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PRIORIZANDO A POPULACAO DE BAIXA RENDA E FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUACAO DE RISCO. PROMOVER A DIMINUICAO DO DEFICT HABITACIONAL E ACESSO A MORADIA DIGNA AOS HABITANTES DO MUNICIPIO.

Justificativas:

A HABITACAO FIGURA NO ROL DAS NECESSIDADES MAIS BASICAS DO SER HUMANO. PARA CADA INDIVIDUO DESENVOLVER SUAS CAPACIDADES E ATÉ SE INTERAGIR SOCIALMENTE E FUNDAMENTAL POSSUIR MORADIA. OS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE VARGINHA VISA, POSSIBILITAR MECANISMOS DE INCLUSAO DE ACESSO A MORADIA, BEM COMO ATENDER PROGRAMAS ESPECIFICOS DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1185 - AQUISICAO DE AREAS PARA PROGRAMAS E PROJETOS	-		0,00	527,50
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		527,50
1186 - OBRAS HABITACIONAIS	-		0,00	1.055,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		1.055,00
2544 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. DA GESTAO	-		0,00	182.515,00
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		180.405,00
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		2.110,00
2551 - MANUTENCAO E DESENV. DA HABIT. DE INTER. SOCIAL	-		0,00	56.442,50
		1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		24.792,50
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		31.650,00
			Total:	240.540,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

5500 - SERVICO FUNERARIO MUNICIPAL

Objetivos

ADMINISTRAR E EXECUTAR O SERVICO FUNERARIO: FUNERARIA MUNIC IPAL, VELORIOS E CEMITERIO. AUTORIZAR E FISCALIZAR OS SERV. EXECUTADOS POR FUNERARIAS E CEMITERIOS PARTICULARES GARANTINDO ATENDIMENTO DE QUALIDADE A POPULACAO.

Justificativas:

O SERVICO FUNERARIO E DE COMPETENCIA MUNICIPAL COM ATIVIDADES DE INTERESSE LOCAL: ORGANIZACAO DE VELORIO, TRANLADO, ADMIN. DE CEMITERIO. OS SERV. PARTICULARES SERAO EXECUTADOS SOB FISCALIZACAO E CONTROLE DA ADMIN. MUNICIPAL PARA ASSEGURAR O BOM ATENDIMENTO E MENOR CUSTO AO PUBLICO. O SERV. REQUER ESPECIALIZACAO, CONHECIMENTO TECNICO E PREPARACAO DE SERVIDORES PARA ATENDER PESSOAS E FAMILIAS, ZELANDO PELO RESPEITO SEM DISTINCAO DE RACA OU ETNIA, CONDICAO SOCIAL, RELIGIAO, POLITICA E RITOS DE PASSAGEM.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1188 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS	-		0,00	316.500,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		316.500,00
2547 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMIN. E FUNERARIOS	-		0,00	3.562.735,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.478.195,00
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		1.084.540,00
			Total:	3.879.235,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

6100 - GESTAO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Objetivos

PROMOVER O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMICO, PAUTADO NO AUMENTO DE ARRECADACAO, GERACAO DE EMPREGO E TREINAMENTO DE MAO DE OBRA. BEM COMO ESTIMULAR O PROCESSO DE ABERTURA DE NOVOS NEGOCIOS, EMPREENDEDORISMO, INOVACAO, TECNOLOGIA, GESTAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Justificativas:

PRETENDE-SE FAZER COM QUE O MUNICIPIO TENHA UM CRESCIMENTO ORDENADO DENTRO DE SUA CADEIA DE VALOR, COM IMPLANTACAO DE NOVAS EMPRESAS E EXPANSAO DAS EXISTENTES PARA QUE TENHAMOS AUMENTO DA ARRECADACAO MUNICIPAL, CRESCIMENTO NA GERACAO DE EMPREGOS, PARCERIA COM ESCOLAS TECNICAS, FACULDADES, NA FORMACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EMPRESAS. ESTIMULAR O PROCESSO DE ABERTURA DE NOVOS NEGOCIOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1172 - IMPLANTACAO DIST.INDUSTRTAL E CONDOMINIO	-		0,00	11.605,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.605,00
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	813.405,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		813.405,00
2487 - CAPACITACAO GERENCIAL E TECNOLOGICA	-		0,00	34.815,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		34.815,00
			Total:	859.825,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

6200 - GESTAO DO MEIO AMBIENTE

Objetivos

GARANTIR O FUNCIONAMENTO E IMPLANTACAO DOS PROGRAMAS DA SEC RETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO A MANUTENCAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

Justificativas:

GARANTIR RECURSOS NECESSARIOS PARA A MANUTENCAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1174 - AQUISICAO DE AREAS PARA PRESERVACAO AMBIENTAL -			0,00	126.600,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		126.600,00
1209 - CONSTRUCAO DE UNID. P/ MANUS.DE RESIDUOS	-		0,00	3.165,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.055,00
		1.501.000.0000.0010 - CONCESSAO SERVICO DE SANEAMENTO		2.110,00
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	6.688.700,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.688.700,00
2647 - CONSERVACAO DO ABRIGO PARA O BEM ESTAR ANIMAL -			0,00	1.762.905,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.762.905,00
2653 - CONSERVACAO DE PARQUES E AREAS AMBIENTAIS	-		0,00	311.225,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		152.975,00
		1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		158.250,00
			Total:	8.892.595,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

6300 - SUSTENTABILIDADE A POLITICA AGRICOLA

Objetivos

GARANTIR A PRODUCAO, ESCOAMENTO A COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS.

Justificativas:

O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO NA REALIDADE ATUAL DO MUNICIPIO DEVE SE APOIAR MAJORITARIAMENTE NO PILAR DA LOGISTICA DE TRANSPORTE DE FORMA INTENSA NA COMERCIALIZACAO (MERCADO D O PRODUTOR, FEIRA, CEASA E INICIATIVA PRIVADA) E COM REGULARIDADE NA PRODUCAO (EMATER, IMA - DIVULGACAO DE INFORMATIVOS TECNICOS, REUNIOES E PALESTRAS). NO ASPECTO ESCOAMENTO DA PRODUCAO E SIGNIFICATIVA A PRODUCAO DE 180.000 SACAS/ANO A SEREM TRANSPORTADAS, A QUALIDADE DAS ESTRADAS SERA UM INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUCAO DE LEITE SUFICIENTE PARA PROVER NOSSA POPULACAO, ESTIMADA, ATUALMENTE, EM 15.000 L/DIA. DA

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1175 - CONSTRUCAO CENTROS DE COMERCIALIZ. E	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	242.650,00
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.914.825,00
2497 - MANUTENCAO,CONSERV.E INFRAEST.DAS ESTRADAS	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	616.120,00
2498 - APOIO A ENTID.PUBLICAS E PRIV.P/ DESENV.	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	311.225,00
2499 - APOIO AO CMDRS-CONSELHO MUNIC.DESENV.RURAL	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.055,00
2500 - MANUTENCAO,REFORMA/AMPL.CENTRO ABASTEC.	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	70.685,00
2679 - CIESP - RATEIO CONTRATO CONSORCIO	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	53.805,00
2680 - APOIO AO PROGRAMA HORTAS COMUNITARIAS DO	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	12.660,00
			Total:	3.223.025,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 35 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

6400 - GESTAO DO COMPLEXO TURISTICO

Objetivos

PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO MUNICIPAL.

Justificativas:

PROPORCIONARA E APOIAR O TURISMO MUNICIPAL.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	3.169.220,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.169.220,00
2521 - CONSERVACAO DOS ATRATIVOS TURISTICOS	-		0,00	1.144.675,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.143.620,00
2523 - MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	-	1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		1.055,00
			0,00	279.575,00
2524 - FOMENTO COMERCIO LOCAL,TURIS. LOCAL E CIRC.	-	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		279.575,00
			0,00	1.011.745,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		697.355,00
		1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		314.390,00
2525 - MANUTENCAO DO TERMINAL AEREOVIARIO	-		0,00	228.935,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		227.880,00
		1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		1.055,00
			Total:	5.834.150,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7015 - REPRESENTACAO JURIDICA DO MUNICIPIO

Objetivos

PROPORCIONAR AMPLA REPRESENTACAO JURIDICA DO MUNICIPIO NAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

Justificativas:

PROPORCIONAR TODOS OS RECURSOS NECESSARIOS AO PLENO EXERCICIO DE REPRESENTACAO JURIDICO DO MUNICIPIO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	4.126.105,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.126.105,00
2530 - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURIDICO	-		0,00	36.925,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		36.925,00
2531 - PRECATORIOS JUDICIAIS	-		0,00	679.420,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		679.420,00
			Total:	4.842.450,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7020 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos

GARANTIR A EFETIVA REALIZACAO DO PROCESSO LEGISLATIVO, COMP REENDENDO A ELABORACAO DE LEIS E FISCALIZACAO DOS ATOS ADMI SNITRATIVOS, EXERCENDO FUNC COES TIPICAS DESTE PODER.

Justificativas:

A IMPLANTACAO DESTE PROGRAMA VISA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES TIPICAS DO PODER LEGISLATIVO

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1164 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	-		0,00	126.600,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		126.600,00
1165 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	-		0,00	73.850,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		73.850,00
1166 - AQUISICAO DE TERRENO PARA CONSTRUCAO DO	-		0,00	527.500,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		527.500,00
2461 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	-		0,00	2.373.750,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.373.750,00
2462 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO	-		0,00	163.525,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		163.525,00
			Total:	3.265.225,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 38 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

7080 - GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA

Objetivos

DAR SUPORTE AOS TRABALHOS TECNICOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO E APOIO NA REALIZACAO DOS OBJETIVOS DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Justificativas:

O PROGRAMA DESTINA-SE A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2463 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	8.935.850,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.935.850,00
2464 - MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE INFORMACAO	-		0,00	316.500,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		316.500,00
2465 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PUBLICIDADE E PROPAG,-	-		0,00	1.529.750,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.529.750,00
2466 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PUBLICIDADE DOS	-		0,00	15.825,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.825,00
2601 - IMPLANTAÇÃO DA TV CAMARA	-		0,00	263.750,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		263.750,00
2654 - MANUTENCAO DOS SERV. DE TRANSPORTES DA	-		0,00	126.600,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		126.600,00
			Total:	11.188.275,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 39 / 49

Data: 10/05/2024

Programa

7100 - GESTAO DOS SISTEMA DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

Objetivos

COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAS NAS AREAS DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO PUBLICA. CONDUZIR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO COM IMPLANTACAO DE NOVAS TECNOLOGIAS VISANDO A EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA.

Justificativas:

O PROCESSO DE PLANEJAMENTO NECESSITA DE COORDENACAO VISANDO A ARTICULACAO SINCRONIZADA DOS DIVERSOS ORGAOS, SETORES E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2491 - MANUTENCAO DOS SERV. DE PLANEJ. E DESENV.	-		0,00	5.834.150,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.834.150,00
			Total:	5.834.150,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L', 'M', 'O', 'S', and 'F' at the bottom right]



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7200 - GESTAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO

Objetivos

IDENTIFICAR QUAIS AS MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA QUE A UTILIZACAO DAS TECNICAS DE AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNOS, CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA TRANSPARENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS E APONTAR ALTERNATIVAS A ATUAL ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Justificativas:

PERMITIR A IMPLANTAÇÃO DE TECNICAS, FERRAMENTAS E GERENCIAMENTO PARA O CONTROLE INTERNO DAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2485 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	706.850,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		706.850,00
		Total:	706.850,00	



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7300 - GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTR. FINANCAS E ORCAM.

Objetivos

PROPICIARA A GESTAO RELACIONADA A ADMINISTRACAO FINANCEIRA E EXECUCAO ORCAMENTARIA.

Justificativas:

GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2506 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E	-		0,00	15.205.715,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.744.400,00
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		2.427.555,00
		1.708.000.0000.0000 - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS		5.275,00
		1.709.000.0000.0000 - TRANSF. UNIAO COMP.FINANCEIRAS		4.220,00
		1.720.000.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		23.210,00
		1.750.000.0000.0000 - CIDE		1.055,00
			Total:	15.205.715,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7500 - ADMINISTRACAO GERAL

Objetivos

RESTRIBUICAO E MANUTENCAO DOS PROCESSO ADMINSITRIVOS BEM CO MO APIO AOS ORGAOS DE SEGURANCA E PROGRAMAS PUBLICOS E ASSOCIACOES. CAPACITACAO DE SERVIDORES, ASSISTENCIA MEDICA E SE GURANCA DOS SERVIDORES.

Justificativas:

MELHORIA E RACIONALIZACAO DOS PROCESSOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1223 - AMPLIACAO / CONSTRUCAO CENTRO ADMINISTRATIVO	-		0,00	64.355,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			64.355,00
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	26.948.498,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			23.329.848,00
	1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS			352.370,00
	1.708.000.0000.0000 - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS			282.740,00
	1.709.000.0000.0000 - TRANSF. UNIAO COMP.FINANCEIRAS			269.025,00
	1.720.000.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO			2.711.350,00
	1.751.000.0000.0000 - COSIP			3.165,00
2533 - DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	-		0,00	15.535.664,14
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			3.479.229,64
	1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS			8.796.484,50
	1.501.000.0000.0022 - CONTR CUSTEIO ILUM PUBLICA EC 93/2016 ART			3.259.950,00
2535 - CONTRIBUICAO A AMBASP	-		0,00	587.635,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			587.635,00
2536 - SUPORTE AOS ORGAOS PUBLICOS	-		0,00	380.855,00
	1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS			304.895,00
	1.752.000.0000.0001 - TRANSITO - FISCALIZACAO			75.960,00
2655 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PULICA	-		0,00	2.961.385,00
	1.751.000.0000.0000 - COSIP			2.961.385,00
2679 - CIESP - RATEIO CONTRATO CONSORCIO	-		0,00	147.700,00
	1.751.000.0000.0000 - COSIP			147.700,00



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 43 / 49

Data: 10/05/2024

2684 - COMPATIBILIZACAO ENTRE TARIFA TECNICA E TARIFA	-	0,00	7.385.000,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.385.000,00
		Total:	54.011.092,14

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L', 'M', 'J', 'O', and 'A' at the bottom right.]



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7700 - ADMINISTRACAO E GESTAO GOVERNAMENTAL

Objetivos

PROPICIAR A INTERACAO ENTRE A ADMINISTRACAO PUBLICA, O LEGISLATIVO E A COMUNIDADE, BEM COMO GERIR A PROPAGANDA INSTITUCIONAL, A PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Justificativas:

GARANTIR A TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E O FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES RELACIONADOS AS DIFERENTES SECRETARIAS, ASSIM COMO A INTERACAO ENTRE ELAS COM A COMUNIDADE EM GERAL E COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2435 - SERVICOS DE PUBLICIDADE, PROPAG,A E	-		0,00	3.165.000,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.165.000,00
2436 - SERVICOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA DOS	-		0,00	453.650,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		453.650,00
2485 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-		0,00	2.170.135,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.170.135,00
2593 - GESTAO INTEGRADA ENTRE GOVERNO E COMUNIDADE	-		0,00	5.275,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.275,00
2594 - IMPLEMENTACAO DE SUBPREFEITURAS	-		0,00	5.275,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.275,00
2683 - MANUTENCAO DE CONSELHOS VINCUL. GABINETE	-		0,00	108.665,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		108.665,00
			Total:	5.908.000,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

7800 - CIDADE DIGITAL, INOVACAO E TECNOLOGIA

Objetivos

COORDENAR A IMPLIMENTACAO DE NOVAS TECNOLOGIAS VISANDO A INTEGRACAO DAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA ATRAVES DA IMPLEMENTACAO DA CIDADE DIGITAL.

Justificativas:

IMPLEMENTACAO DE NOVAS TECNOLOGIAS E INOVACOES VISANDO A EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2490 - CIDADE INTELIGENTE E MODERNIZACAO DA ADM.	-		0,00	4.509.070,00
		1.500.000.000,0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.509.070,00
			Total:	4.509.070,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

8100 - GESTAO E PLANEJAMENTO DO TRANSITO URBANO

Objetivos

ADEQUAR O SISTEMA VIARIO PARA DAR MAIOR FLUIDEZ AO TRAFEGO DE VEICULOS E PRESTAR O SERVICO DE TRANSPORTE URBANO DE PAS SAGEIROS, ATENDENDO A DEMANDA PELA POPULACAO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS.

Justificativas:

GARANTIR MELHOR GERENCIAMENTO DO TRANSITO URBANOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2512 - GERENC.SIST.VIARIO,TRANSPORTE COLET.E MOBIL.	-		0,00	2.146.925,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.133.070,00
		1.752.000.0000.0001 - TRANSITO - FISCALIZACAO		1.013.855,00
			Total:	2.146.925,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

8300 - GESTAO DA SEGURANCA E DO PATRIMONIO MUNICIPAL

Objetivos

PROMOVER A GESTAO DA SEGURANCA PUBLICA BEM COMO AO DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL COM A ATUACAO NA PREVENCAO, EDUCACAO E TAMBEM NA FISCALIZACAO.

Justificativas:

DIRECIONAR AS ACOES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA FISCALIZACAO E SEGURANCA DO PATRIMONIO PUBLICO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2517 - GERENCIAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	-	-	0,00	9.004.425,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.978.050,00
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		26.375,00
		Total:		9.004.425,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

9100 - SERVICO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Objetivos

GARANTIR E ASSEGURAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO REFERENTE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Justificativas:

PREVER OS RECURSOS NECESSARIOS AOS COMPROMISSOS DA DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Diretrizes (Forma de implementação)

PREVER OS RECURSOS NECESSARIOS AOS COMPROMISSOS DA DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2507 - JUROS DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	-		0,00	6.225.555,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.225.555,00
2508 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	-		0,00	58.516.630,00
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		51.131.630,00
		1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS		7.385.000,00
			Total:	64.742.185,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivos

PROPORCIONAR A CAPITALIZACAO DA RESERVA DOS RECURSOS FINANCE IROS.

Justificativas:

PROPORCIONAR A CAPITALIZACAO DA RESERVA DOS RECURSOS FINANCE IROS.

Diretrizes (Forma de implementação)

PROPORCIONAR A CAPITALIZACAO DA RESERVA DOS RECURSOS FINANCE IROS.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00	21.168.469,50
		1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		52.750,00
		1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL		21.115.719,50
			Total:	21.168.469,50



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.0.0.0.00.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	851.511.178,00	898.344.293,88	947.753.228,73
1.1.0.00.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	217.859.082,50	229.841.332,30	242.482.605,25
1.1.1.0.00.0.00.00 - IMPOSTOS	208.887.890,00	220.376.724,01	232.497.443,77
1.1.1.2.00.0.00.00 - IMPOSTOS S/O PATRIMONIO	82.674.020,00	87.221.091,14	92.018.251,10
1.1.1.2.50.0.00.00 - IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	68.796.550,00	72.580.360,27	76.572.280,06
1.1.1.2.50.0.1.00.00 - IPTU - PRINCIPAL	57.581.900,00	60.748.904,50	64.090.094,25
1.1.1.2.50.0.1.00.00.01 - IPTU - IMPOSTO PREDIAL	42.495.400,00	44.832.647,00	47.298.442,59
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	6.374.310,00	6.724.897,05	7.094.766.388
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.497.240,00	26.899.588,20	28.379.065.554
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	10.623.850,00	11.208.161,75	11.824.610.648
1.1.1.2.50.0.1.00.00.02 - IPTU - IMPOSTO TERRITORIAL	15.086.500,00	15.916.257,50	16.791.651,66
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	2.262.975,00	2.387.438.625	2.518.747.749
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.051.900,00	9.549.754,50	10.074.990.996
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	3.771.625,00	3.979.064.375	4.197.912.915
1.1.1.2.50.0.2.00.00 - IPTU - MULTAS/JUROS	469.475,00	495.296,13	522.537,41
1.1.1.2.50.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS DO IPTU	469.475,00	495.296,13	522.537,41
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	70.421,25	74.294,42	78.380.612
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	281.685,00	297.177.678	313.522.446
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	117.368,75	123.824.032	130.634.352
1.1.1.2.50.0.3.00.00 - IPTU - DIVIDA ATIVA	6.683.425,00	7.051.013,38	7.438.819,11
1.1.1.2.50.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA DO IPTU PREDIAL	4.715.850,00	4.975.221,75	5.248.858,95
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	707.377,50	746.283.262	787.328.842
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.829.510,00	2.985.133,05	3.149.315,37
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	1.178.962,50	1.243.805.438	1.312.214.738
1.1.1.2.50.0.3.00.00.02 - DIVIDA ATIVA DO IPTU TERRITORIAL	1.967.575,00	2.075.791,63	2.189.960,16
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	295.136,25	311.368.744	328.494.024
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.180.545,00	1.245.474.978	1.313.976.096
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	491.893,75	518.947.908	547.490,04
1.1.1.2.50.0.4.00.00 - IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	4.061.750,00	4.285.146,26	4.520.829,29
1.1.1.2.50.0.4.00.00.01 - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS DO IPTU	3.201.925,00	3.378.030,88	3.563.822,57
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	480.288,75	506.704.632	534.573.386
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.921.155,00	2.026.818.528	2.138.293.542
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	800.481,25	844.507,72	890.955.642
1.1.1.2.50.0.4.00.00.02 - div. ativa at. monet. do IPTU	859.825,00	907.115,38	957.006,72
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	128.973,75	136.067.307	143.551.008
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	515.895,00	544.269.228	574.204.032
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	214.956,25	226.778.845	239.251,68
1.1.1.2.53.0.0.00.00 - IMP.S/TR.INTER VIVOS BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.	13.877.470,00	14.640.730,87	15.445.971,04
1.1.1.2.53.0.1.00.00 - ITBI - PRINCIPAL	13.873.250,00	14.636.278,75	15.441.274,08
1.1.1.2.53.0.1.00.00.01 - ITBI - IMP S/TR.INTER VIVOS BENS IMOV.DIR.REAIS	13.873.250,00	14.636.278,75	15.441.274,08
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	2.080.987,50	2.195.441.812	2.316.191.112
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.323.950,00	8.781.767,25	9.264.764.448
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	3.468.312,50	3.659.069.688	3.860.318,52
1.1.1.2.53.0.2.00.00 - ITBI - MULTAS/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.1.2.53.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS DO ITBI	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	158,25	166.954	176.136
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	633,00	667.818	704.544
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	263,75	278.258	293,56
1.1.1.2.53.0.3.00.00 - ITBI - DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24

[Assinatura]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.1.1.2.53.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA DO ITBI	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	158,25	166,954	176,136
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	633,00	667,818	704,544
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	263,75	278,258	293,56
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.1.1.2.53.0.4.00.00.01 - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS DO ITBI	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	158,25	166,954	176,136
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	633,00	667,818	704,544
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	263,75	278,258	293,56
1.1.1.2.53.0.4.00.00.02 - div. ativa at. monet. do itbi	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	158,25	166,954	176,136
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	633,00	667,818	704,544
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	263,75	278,258	293,56
1.1.1.3.00.0.00.00.00 - IMPOSTOS S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQ.NATUREZA	37.795.375,00	39.874.120,63	42.067.197,26
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE	37.795.375,00	39.874.120,63	42.067.197,26
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	32.404.325,00	34.186.562,88	36.066.823,83
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	32.404.325,00	34.186.562,88	36.066.823,83
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01 - IRRF - TRABALHO	32.404.325,00	34.186.562,88	36.066.823,83
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	4.860.648,75	5.127.984,432	5.410.023,574
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.442.595,00	20.511.937,728	21.640.094,298
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	8.101.081,25	8.546.640,72	9.016.705,958
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	5.391.050,00	5.687.557,75	6.000.373,43
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	5.391.050,00	5.687.557,75	6.000.373,43
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	5.391.050,00	5.687.557,75	6.000.373,43
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	808.657,50	853.133,662	900.056,014
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.234.630,00	3.412.534,65	3.600.224,058
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	1.347.762,50	1.421.889,438	1.500.093,358
1.1.1.4.00.0.00.00.00 - IMP.S/PRODUCAO,CIRCULACAO MERCADORIAS E SERVICOS	88.418.495,00	93.281.512,24	98.411.995,41
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS	88.418.495,00	93.281.512,24	98.411.995,41
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	88.418.495,00	93.281.512,24	98.411.995,41
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - ISSQN - PRINCIPAL	82.701.450,00	87.250.029,75	92.048.781,39
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01 - ISSQN - IMPOSTO S/SERVICO QUALQUER NATUREZA	82.701.450,00	87.250.029,75	92.048.781,39
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	12.405.217,50	13.087.504,462	13.807.317,208
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	49.620.870,00	52.350.017,85	55.229.268,834
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	20.675.362,50	21.812.507,438	23.012.195,348
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - ISSQN - MULTAS/JUROS	2.030.875,00	2.142.573,13	2.260.414,65
1.1.1.4.51.1.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS DO ISSQN	2.030.875,00	2.142.573,13	2.260.414,65
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	304.631,25	321.385,969	339.062,197
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.218.525,00	1.285.543,878	1.356.248,79
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	507.718,75	535.643,282	565.103,662
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	2.452.875,00	2.587.783,13	2.730.111,20
1.1.1.4.51.1.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA DO ISSQN	2.452.875,00	2.587.783,13	2.730.111,20
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	367.931,25	388.167,469	409.516,68
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.471.725,00	1.552.669,878	1.638.066,72
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	613.218,75	646.945,782	682.527,80
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	1.233.295,00	1.301.126,23	1.372.688,17
1.1.1.4.51.1.4.00.00.01 - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS DO ISSQN	897.805,00	947.184,28	999.279,41
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	134.670,75	142.077,642	149.891,912
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	538.683,00	568.810,568	599.567,646

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	224.451,25	236.796,07	249.819,852
1.1.1.4.51.1.4.00.00.02 - div. ativa at. monet. do ISSQN	335.490,00	353.941,95	373.408,76
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	50.323,50	53.091,292	56.011,314
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	201.294,00	212.365,17	224.045,256
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	83.872,50	88.485,488	93.352,19
1.1.2.0.00.0.00.00.00 - TAXAS	8.971.192,50	9.464.608,29	9.985.161,48
1.1.2.1.00.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	3.698.302,50	3.901.709,27	4.116.303,11
1.1.2.1.01.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPECCAO, CONTROLE E FISCALIZACAO-OUTRAS	3.408.177,50	3.595.627,37	3.793.386,74
1.1.2.1.01.0.10.00.00 - TAXAS DE INSPECCAO, CONTR. FISCALIZACAO-PRINCIPAL	2.611.652,50	2.755.293,42	2.906.834,51
1.1.2.1.01.0.10.00.01 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.1.2.1.01.0.10.00.02 - TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	391.405,00	412.932,28	435.643,55
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	391.405,00	412.932,28	435.643,55
1.1.2.1.01.0.10.00.03 - TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTR. CIVIL	503.235,00	530.912,93	560.113,14
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	503.235,00	530.912,93	560.113,14
1.1.2.1.01.0.10.00.04 - TAXA DE LICENC. FUNC. EST. COM. IND. PREST.	1.706.990,00	1.800.874,45	1.899.922,54
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.706.990,00	1.800.874,45	1.899.922,54
1.1.2.1.01.0.10.00.05 - TAXA DE LICENC. FUNC. EVENTO PROV. ESPECIAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.10.00.06 - TAXA DE ANALISE PROJETO INST. RADIO BASE EMIS.	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.10.00.07 - TAXA DE FISC. EMIS.RADIACAO EST.RADIO BASE TEL CEL	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.1.2.1.01.0.10.00.08 - TAXA DE OCUPACAO DO SOLO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.10.00.09 - TAXA DE COMERCIO AMBULANTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.10.00.10 - TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO	527,50	556,51	587,12
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	527,50	556,51	587,12
1.1.2.1.01.0.20.00.00 - TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - MULTAS/JUROS	28.485,00	30.051,68	31.704,52
1.1.2.1.01.0.20.00.01 - MULTAS/JUROS TAXA INSP. CONTROLE E FISCALIZACAO	28.485,00	30.051,68	31.704,52
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	28.485,00	30.051,68	31.704,52
1.1.2.1.01.0.30.00.00 - TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - DIVIDA ATIVA	354.480,00	373.976,42	394.545,10
1.1.2.1.01.0.30.00.01 - DIVIDA ATIVA TAXA DE OCUPACAO DO SOLO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.30.00.02 - DIVIDA ATIVA TAXA LICENC. FUNC. COM. IND.	335.490,00	353.941,95	373.408,76
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	335.490,00	353.941,95	373.408,76
1.1.2.1.01.0.30.00.03 - DIVIDA ATIVA TAXA FISC. EMIS. RADICAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.30.00.04 - DIVIDA ATIVA TAXA COMERCIO AMBULANTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.30.00.05 - DIVIDA ATIVA TAXA UTILIZ. AREA DOMINIO PUBLICO	14.770,00	15.582,35	16.439,38
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	14.770,00	15.582,35	16.439,38
1.1.2.1.01.0.30.00.06 - DIVIDA ATIVA TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.40.00.00 - TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - D.ATIVA - M/J	413.560,00	436.305,85	460.302,61
1.1.2.1.01.0.40.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA OCUPACAO DO SOLO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.40.00.02 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA LIC. FUNC. COM. IND.	335.490,00	353.941,95	373.408,76

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	335.490,00	353.941,95	373.408,76
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA FISC. EMIS. RADIAÇÃO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA COMERCIO AMBULANTE	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.1.2.1.01.0.4.00.00.05 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA UTILIZ AREA DOM PUBL.	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.1.2.1.01.0.4.00.00.06 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.07 - div.at. at.monet. taxa ocupacao do solo	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.08 - div.at. at.monet. taxa lic. func. com. ind.	62.245,00	65.668,48	69.280,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	62.245,00	65.668,48	69.280,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.09 - div.at. at.monet. taxa fisc. emis. radicacão	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.10 - div.at. at.monet. taxa comercio ambulante	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.11 - div.at. at.monet. taxa utiliz. area dom. publ.	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.12 - div.at. at.monet. taxa publicidade comercial	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.50.0.0.00.00 - TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	290.125,00	306.081,90	322.916,37
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	285.905,00	301.629,78	318.219,41
1.1.2.1.50.0.1.00.00.01 - TAXA DE SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	285.905,00	301.629,78	318.219,41
1.753.000.0000.0019 - TAXA SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA	285.905,00	301.629,78	318.219,41
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.50.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS TAXA DE SERV. VIGIL. SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.753.000.0000.0019 - TAXA SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.50.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA TAXA DE SERV. VIGIL. SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.753.000.0000.0019 - TAXA SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - TX.FISC.VIGILANCIA SANITARIA-DIV.ATIVA-MULT/JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.1.2.1.50.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA SERV. VIG. SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.753.000.0000.0019 - TAXA SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.1.50.0.4.00.00.02 - div.at. at.monet. taxa serv. vig. sanitaria	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.753.000.0000.0019 - TAXA SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.2.00.0.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	5.272.890,00	5.562.899,02	5.868.858,37
1.1.2.2.01.0.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	5.272.890,00	5.562.899,02	5.868.858,37
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PREST.SERVICOS-PRINCIPAL	4.336.050,00	4.574.532,79	4.826.132,04
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	3.914.050,00	4.129.322,75	4.356.435,50
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	3.914.050,00	4.129.322,75	4.356.435,50
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	91.785,00	96.833,18	102.159,00
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	91.785,00	96.833,18	102.159,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.03 - TAXA ADMINISTRATIVA	68.575,00	72.346,63	76.325,69
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	68.575,00	72.346,63	76.325,69
1.1.2.2.01.0.1.00.00.04 - TAXA DE EMISSAO DE GUIA	128.710,00	135.789,05	143.257,45
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	128.710,00	135.789,05	143.257,45
1.1.2.2.01.0.1.00.00.05 - TAXA DE TRANSFERENCIA DE IMOVEIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24

O - J - J - M - H - G -



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5 / 23

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.1.2.2.01.0.1.00.00.06 - TAXA DE AQUISICAO DE IMOVEIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.2.01.0.1.00.00.07 - TAXA DE EXPEDIENTE INCRA	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.1.2.2.01.0.1.00.00.08 - TAXA DE EXPEDICAO DE ALVARA	70.685,00	74.572,68	78.674,17
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	70.685,00	74.572,68	78.674,17
1.1.2.2.01.0.1.00.00.09 - TAXA DE EXPEDIENTE	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.1.2.2.01.0.1.00.00.10 - TAXA DE ALTERACAO DE USO DE IMOVEL	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.1.2.2.01.0.1.00.00.11 - TAXA DE PATRULHA AGRICOLA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS-MULTAS/JUROS	50.640,00	53.425,21	56.363,58
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.2.01.0.2.00.00.02 - MULTAS/JUROS TAXA DE EXPEDIENTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.1.2.2.01.0.2.00.00.03 - MULTAS/JUROS DEMAIS TAXAS PRESTACAO SERVICOS	48.530,00	51.199,15	54.015,10
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	48.530,00	51.199,15	54.015,10
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA	440.990,00	465.244,45	490.832,90
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	35.870,00	37.842,85	39.924,21
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	35.870,00	37.842,85	39.924,21
1.1.2.2.01.0.3.00.00.02 - DIVIDA ATIVA TAXA DE EXPEDIENTE	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.1.2.2.01.0.3.00.00.03 - DIVIDA ATIVA DEMAIS TAXAS PRESTACAO SERVICOS	400.900,00	422.949,50	446.211,72
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	400.900,00	422.949,50	446.211,72
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - TAXAS PELA PREST.SERVICOS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	445.210,00	469.696,57	495.529,85
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA LIMPEZA PUBLICA	54.860,00	57.877,30	61.060,55
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	54.860,00	57.877,30	61.060,55
1.1.2.2.01.0.4.00.00.02 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TAXA EXPEDIENTE	45.365,00	47.860,08	50.492,38
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	45.365,00	47.860,08	50.492,38
1.1.2.2.01.0.4.00.00.03 - DIV.AT. MULTAS/JUROS DEMAIS TAXAS PREST. SERV.	269.025,00	283.821,38	299.431,55
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	269.025,00	283.821,38	299.431,55
1.1.2.2.01.0.4.00.00.04 - div.at. at.monet. taxa limpeza publica	17.935,00	18.921,43	19.962,10
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	17.935,00	18.921,43	19.962,10
1.1.2.2.01.0.4.00.00.05 - div.at. at.monet. taxa expediente	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.1.2.2.01.0.4.00.00.06 - div.at. at.monet. demais taxes prest. serv.	55.915,00	58.990,33	62.234,79
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	55.915,00	58.990,33	62.234,79
1.2.0.00.0.00.00.00 - CONTRIBUICOES	33.595.420,00	35.443.168,13	37.392.542,36
1.2.1.00.0.00.00.00 - CONTRIBUICOES SOCIAIS	25.081.570,00	26.461.056,37	27.916.414,46
1.2.1.50.0.0.00.00 - CONTRIB.SOCIAIS ESPECIF.ESTADOS, DF, MUNICIPIOS	25.081.570,00	26.461.056,37	27.916.414,46
1.2.1.5.01.0.0.00.00 - CONT.SERV.CIVIL PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL-CPSSS	25.081.570,00	26.461.056,37	27.916.414,46
1.2.1.5.01.1.0.00.00 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	24.241.790,00	25.575.088,47	26.981.718,32
1.2.1.5.01.1.1.00.00 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	24.241.790,00	25.575.088,47	26.981.718,32
1.2.1.5.01.1.1.00.01 - CONTR SERV ATIVO CIV PMV - PP	17.935.000,00	18.921.425,00	19.962.103,38
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	17.935.000,00	18.921.425,00	19.962.103,38
1.2.1.5.01.1.1.00.02 - CONTR SERV ATIVO CIV CAMARA - PP	197.285,00	208.135,68	219.583,14
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	197.285,00	208.135,68	219.583,14





MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

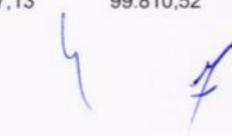
Página: 6 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.2.1.5.01.1.1.00.00.03 - CONTR SERV ATIVO CIV FUNCULT - PP	236.320,00	249.317,60	263.030,07
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	236.320,00	249.317,60	263.030,07
1.2.1.5.01.1.1.00.00.04 - CONTR SERV ATIVO CIV FHOMUV - PP	3.587.000,00	3.784.285,00	3.992.420,68
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	3.587.000,00	3.784.285,00	3.992.420,68
1.2.1.5.01.1.1.00.00.05 - CONTR SERV ATIVO CIV INPREV - PP	94.950,00	100.172,25	105.681,72
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	94.950,00	100.172,25	105.681,72
1.2.1.5.01.1.1.00.00.06 - CONTR SERV ATIVO CIV GMV - PP	768.040,00	810.282,20	854.847,72
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	768.040,00	810.282,20	854.847,72
1.2.1.5.01.1.1.00.00.07 - CONTR SERV ATIVO CIV SEMUL - PP	84.400,00	89.042,00	93.939,31
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	84.400,00	89.042,00	93.939,31
1.2.1.5.01.1.1.00.00.08 - CONTR SERV ATIVO CIV PMV - PF	1.211.140,00	1.277.752,70	1.348.029,10
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	1.211.140,00	1.277.752,70	1.348.029,10
1.2.1.5.01.1.1.00.00.09 - CONTR SERV ATIVO CIV CAMARA - PF	20.045,00	21.147,48	22.310,59
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	20.045,00	21.147,48	22.310,59
1.2.1.5.01.1.1.00.00.10 - CONTR SERV ATIVO CIV FUNCULT - PF	79.125,00	83.476,88	88.068,10
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	79.125,00	83.476,88	88.068,10
1.2.1.5.01.1.1.00.00.11 - CONTR SERV ATIVO CIV FHOMUV - PF	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.2.1.5.01.1.1.00.00.12 - CONTR SERV ATIVO CIV INPREV - PF	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.2.1.5.01.1.1.00.00.13 - CONTR SERV ATIVO CIV SEMUL - PF	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	740.610,00	781.343,55	824.317,45
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	740.610,00	781.343,55	824.317,45
1.2.1.5.01.2.1.00.00.01 - CONTR SERV INATIVO CIVIL - PP	192.010,00	202.570,55	213.711,93
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	192.010,00	202.570,55	213.711,93
1.2.1.5.01.2.1.00.00.02 - CONTR SERV INATIVO CIVIL - PF	548.600,00	578.773,00	610.605,52
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	548.600,00	578.773,00	610.605,52
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - CPSSS - PENSIONISTAS	99.170,00	104.624,35	110.378,69
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - CPSSS - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	99.170,00	104.624,35	110.378,69
1.2.1.5.01.3.1.00.00.01 - CONTR PENSIONISTA CIVIL - PP	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.2.1.5.01.3.1.00.00.02 - CONTR PENSIONISTA CIVIL - PF	65.410,00	69.007,55	72.802,97
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	65.410,00	69.007,55	72.802,97
1.2.4.0.00.0.00.00.00 - CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	8.513.850,00	8.982.111,76	9.476.127,90
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	8.513.850,00	8.982.111,76	9.476.127,90
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	8.513.850,00	8.982.111,76	9.476.127,90
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PUBLICA-PRINCIPAL	8.292.300,00	8.748.376,50	9.229.537,21
1.2.4.1.50.0.1.00.00.01 - CONTRIB. P/ CUSTEIO SERVICO ILUM. PUBLICA	8.292.300,00	8.748.376,50	9.229.537,21
1.751.000.0000.0000 - COSIP	8.292.300,00	8.748.376,50	9.229.537,21
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PUBLICA-MUL/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.2.4.1.50.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.751.000.0000.0000 - COSIP	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - CONTR.P/CUSTEIO DO SERV.ILUM.PUBLICA-DIVIDA ATIVA	116.050,00	122.432,75	129.166,55
1.2.4.1.50.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA	116.050,00	122.432,75	129.166,55
1.751.000.0000.0000 - COSIP	116.050,00	122.432,75	129.166,55
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - CONTR.P/CUSTEIO DO SERV.ILUM.PUBLICA-DIV.ATIVA-M/J	104.445,00	110.189,48	116.249,90
1.2.4.1.50.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS CONTRIB CUSTEIO SERV ILUM PUB	89.675,00	94.607,13	99.810,52
1.751.000.0000.0000 - COSIP	89.675,00	94.607,13	99.810,52





MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 7 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.2.4.1.50.0.4.00.00.02 - div.at. at.monet. contrib. custeio serv. ilum. pub 1.751.000.0000.0000 - COSIP	14.770,00 14.770,00	15.582,35 15.582,35	16.439,38 16.439,38
1.3.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	47.255.083,14	49.854.112,94	52.596.088,89
1.3.1.00.0.0.00.00.00 - EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO	4.483.750,00	4.730.356,29	4.990.525,83
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO	4.483.750,00	4.730.356,29	4.990.525,83
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - ALUGUEIS,ARRENDAMEN.,FOROS,LAUDEMOS,TAR.OCUPACAO	572.865,00	604.372,58	637.613,07
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	572.865,00	604.372,58	637.613,07
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	572.865,00	604.372,58	637.613,07
1.3.1.1.01.1.1.00.00.01 - RECEITAS DE ALUGUEIS	464.200,00	489.731,00	516.666,21
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	464.200,00	489.731,00	516.666,21
1.3.1.1.01.1.1.00.00.02 - REC DE ALUGUEL DO VELORIO	107.610,00	113.528,55	119.772,62
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	107.610,00	113.528,55	119.772,62
1.3.1.1.01.1.1.00.00.03 - REC DE ALUGUEL DE PARAMENTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 - CONC,PERM,AUTOR.OU CES.DO DIR.USO BENS IMOV.PUBL	3.910.885,00	4.125.983,71	4.352.912,76
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - CONC,PERM,AUT,CES.DO DIR.USO BENS IMOV.PUB-PRINC	3.899.280,00	4.113.740,42	4.339.996,11
1.3.1.1.02.0.1.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS CONCESSAO PERMISSAO DIREITO USO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.1.1.02.0.1.00.00.02 - CONCESSAO TERMINAL RODOVIARIO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.1.1.02.0.1.00.00.03 - CONCESSAO ESTADIO MUNICIPAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.1.1.02.0.1.00.00.04 - CONCESSAO TRANSPORTE ESCOLAR	178.295,00	188.101,23	198.446,79
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	178.295,00	188.101,23	198.446,79
1.3.1.1.02.0.1.00.00.05 - CONCESSAO MERCADO DO PRODUTOR	25.320,00	26.712,60	28.181,79
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	25.320,00	26.712,60	28.181,79
1.3.1.1.02.0.1.00.00.06 - CONCESSAO SERV. SANEAMENTO BASICO	3.692.500,00	3.895.587,50	4.109.844,81
1.501.000.0000.0010 - CONCESSAO SERVICO DE SANEAMENTO BASICO	3.692.500,00	3.895.587,50	4.109.844,81
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - CONC,PERM,AUT,CES.DO DIR.USO BENS IMOV.PUB-M/J	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.1.1.02.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS CONC.PERM.AUT.CES.DIR.USO BENS IMO PU	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 - CONC,PERM,AUT,CES.DO DIR.USO BENS IMOV.PUB-D/A	7.385,00	7.791,18	8.219,69
1.3.1.1.02.0.3.00.00.01 - DIV.AT. CONC.PERM.AUT.CES.DIR. USO BENS IMOV PUB	7.385,00	7.791,18	8.219,69
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	7.385,00	7.791,18	8.219,69
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 - CONC,PERM,AUT,CES.DIR.USO BENS IMOV.PUB-D/A-M/J	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.3.1.1.02.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MUL/JUR CONC.PERM.AUT.CES.DIR. USO BENS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.3.1.1.02.0.4.00.00.02 - div.at. at.monet. conc.perm.aut.ces.dir. uso bens	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIARIOS	42.771.333,14	45.123.756,65	47.605.563,06
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORRECOES MONETARIAS	42.748.123,14	45.099.270,08	47.579.729,76
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	21.648.123,14	22.838.770,08	24.094.902,24
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	21.643.903,14	22.834.317,96	24.090.205,28
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PREFEITURA	21.507.913,64	22.690.849,03	23.938.845,58
1.3.2.1.01.0.1.01.00.01 - REND BRASIL FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	442.045,00	466.357,48	492.007,14
1.720.000.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	442.045,00	466.357,48	492.007,14
1.3.2.1.01.0.1.01.00.06 - REND BRASIL MOVIMENTO	1.614.150,00	1.702.928,25	1.796.589,30
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.614.150,00	1.702.928,25	1.796.589,30
1.3.2.1.01.0.1.01.00.11 - REND BRASIL ISSQN	5.275,00	5.565,13	5.871,21



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.3.2.1.01.0.1.01.00.12 - REND BRASIL ITR	133.985,00	141.354,18	149.128,65
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	133.985,00	141.354,18	149.128,65
1.3.2.1.01.0.1.01.00.13 - REND BRASIL FPM	1.677.450,00	1.769.709,75	1.867.043,79
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.677.450,00	1.769.709,75	1.867.043,79
1.3.2.1.01.0.1.01.00.14 - REND BRASIL IPTU	1.523.420,00	1.607.208,10	1.695.604,55
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.523.420,00	1.607.208,10	1.695.604,55
1.3.2.1.01.0.1.01.00.15 - REND BRASIL IPVA	622.450,00	656.684,75	692.802,41
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	622.450,00	656.684,75	692.802,41
1.3.2.1.01.0.1.01.00.16 - REND BRASIL ICMS	2.574.200,00	2.715.781,00	2.865.148,96
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.574.200,00	2.715.781,00	2.865.148,96
1.3.2.1.01.0.1.01.00.17 - REND BRASIL IPI EXPORTACAO	35.870,00	37.842,85	39.924,21
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	35.870,00	37.842,85	39.924,21
1.3.2.1.01.0.1.01.00.18 - REND BRASIL SIMPLES NACIONAL	150.865,00	159.162,58	167.916,52
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	150.865,00	159.162,58	167.916,52
1.3.2.1.01.0.1.01.00.21 - REND BRASIL CIDE	39.035,00	41.181,93	43.446,93
1.750.000.0000.0000 - CIDE	39.035,00	41.181,93	43.446,93
1.3.2.1.01.0.1.01.00.22 - REND CEF CONTR. ILUMINACAO PUBLICA	453.650,00	478.600,75	504.923,79
1.751.000.0000.0000 - COSIP	453.650,00	478.600,75	504.923,79
1.3.2.1.01.0.1.01.00.23 - REND CEF MULTAS DE TRANSITO	36.925,00	38.955,88	41.098,45
1.752.000.0000.0001 - TRANSITO - FISCALIZACAO	36.925,00	38.955,88	41.098,45
1.3.2.1.01.0.1.01.00.24 - REND BRASIL LEILAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.755.000.0000.0000 - ALIENACAO DE BENS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.25 - REND CEF FUNDO MUN SANEAMENTO	232.100,00	244.865,50	258.333,10
1.501.000.0000.0010 - CONCESSAO SERVICO DE SANEAMENTO BASICO	232.100,00	244.865,50	258.333,10
1.3.2.1.01.0.1.01.00.26 - REND BRASIL FUNDO MUN REMAD	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0017 - FUNDO MUN POLITICA SOBRE DROGAS REMAD	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.27 - REND BRASIL FUNDO MUN SAUDE	1.028.625,00	1.085.199,38	1.144.885,34
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	1.028.625,00	1.085.199,38	1.144.885,34
1.3.2.1.01.0.1.01.00.28 - REND BRASIL FUNDO MUN TURISMO	50.640,00	53.425,20	56.363,59
1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.640,00	53.425,20	56.363,59
1.3.2.1.01.0.1.01.00.29 - REND BRASIL FUNDO MUN DO MEIO AMBIENTE	80.180,00	84.589,90	89.242,34
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	80.180,00	84.589,90	89.242,34
1.3.2.1.01.0.1.01.00.30 - REND BRASIL FUNDO MUN TRANSITO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.752.000.0000.0001 - TRANSITO - FISCALIZACAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.31 - REND BRASIL FUNDO MUN DA CRIANCA FIA	13.715,00	14.469,33	15.265,14
1.759.000.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE FIA	13.715,00	14.469,33	15.265,14
1.3.2.1.01.0.1.01.00.32 - REND BRASIL FUNDO MUN DO IDOSO	12.660,00	13.356,30	14.090,90
1.501.000.0000.0011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	12.660,00	13.356,30	14.090,90
1.3.2.1.01.0.1.01.00.33 - REND BRASIL FM DEFESA CONSUMIDOR PROCON	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.34 - REND CEF FUNDO MUN DE HABITACAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.35 - REND BRASIL FNAS BLOCO IGDSUAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.660.000.0000.0001 - FNAS BLOCO IGD SUAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.37 - REND BRASIL FNAS BCP ESCOLA	527,50	556,51	587,12
1.660.000.0000.0004 - FNAS BPC ESCOLA	527,50	556,51	587,12
1.3.2.1.01.0.1.01.00.38 - REND BRASIL FNAS BLOCO PROT SOCIAL BASICA	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.660.000.0000.0005 - FNAS BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA	6.330,00	6.678,15	7.045,45

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 9 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.3.2.1.01.0.1.01.00.39 - REND BRASIL FNAS PROT.SOC.ESP MEDIA/ALTA COMPL	9.495,00	10.017,23	10.568,17
1.660.000.0000.0026 - FNAS PROT SOC ESPECIAL MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE MAC	9.495,00	10.017,23	10.568,17
1.3.2.1.01.0.1.01.00.40 - REND BRASIL FEAS PISO MINEIRO FIXO	7.385,00	7.791,18	8.219,69
1.661.000.0000.0001 - FEAS PISO MINEIRO FIXO-DECRETO ESTADUAL 46873/15	7.385,00	7.791,18	8.219,69
1.3.2.1.01.0.1.01.00.41 - REND BRASIL FEAS PMC RESIDENCIA INCLUSIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.661.000.0000.0002 - FEAS PISO MINEIRO COMPOSTO - RESIDENCIA INCLUSIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.00.42 - REND BRASIL FUNDEB	1.155.225,00	1.218.762,38	1.285.794,31
1.540.000.1070.0000 - TRANSF.FUNDEB REMUN.PROF.EDUCACAO	1.155.225,00	1.218.762,38	1.285.794,31
1.3.2.1.01.0.1.01.00.44 - REND BRASIL FNDE PNAE MERENDA	58.025,00	61.216,38	64.583,28
1.552.000.0000.0000 - TRANSF.REC.FNDE-PNAE	58.025,00	61.216,38	64.583,28
1.3.2.1.01.0.1.01.00.45 - REND BRASIL FNDE PNATE	15.825,00	16.695,38	17.613,62
1.553.000.0000.0000 - TRANSF.REC.FNDE-PNATE	15.825,00	16.695,38	17.613,62
1.3.2.1.01.0.1.01.00.47 - REND BRASIL EDUCACAO	2.078.350,00	2.192.659,25	2.313.255,51
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	2.078.350,00	2.192.659,25	2.313.255,51
1.3.2.1.01.0.1.01.00.49 - REND BRASIL SES UPA	211.000,00	222.605,00	234.848,28
1.621.000.0000.0019 - SES RECURSO ESTADUAL PARA UPA	211.000,00	222.605,00	234.848,28
1.3.2.1.01.0.1.01.00.50 - REND BRASIL SES ASSIST FARMACEUTICA	21.100,00	22.260,50	23.484,83
1.621.000.0000.0020 - FUNDO EST SAUDE ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	21.100,00	22.260,50	23.484,83
1.3.2.1.01.0.1.01.00.52 - REND CEF TETO MAC FAEC	2.567.870,00	2.709.102,85	2.858.103,51
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	2.567.870,00	2.709.102,85	2.858.103,51
1.3.2.1.01.0.1.01.00.54 - REND BB FMAS	26.375,00	27.825,63	29.356,03
1.500.000.0000.0001 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	26.375,00	27.825,63	29.356,03
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PREFEITURA	538.050,00	567.642,75	598.863,10
1.3.2.1.01.0.1.01.01.95 - REND BRASIL FNDE SALARIO EDUCACAO	538.050,00	567.642,75	598.863,10
1.550.000.0000.0001 - EDUCACAO - SALARIO EDUCACAO	538.050,00	567.642,75	598.863,10
1.3.2.1.01.0.1.01.20.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PREFEITURA	3.832.815,00	4.043.619,84	4.266.018,90
1.3.2.1.01.0.1.01.20.12 - REND BRASIL PROG TRANSP ESCOLAR	63.300,00	66.781,50	70.454,48
1.576.001.0000.0000 - TRANSF. REC. PROG ESTADUAL TRANSP. ESCOLAR (PTE)	63.300,00	66.781,50	70.454,48
1.3.2.1.01.0.1.01.20.13 - REND BRASIL CFRH	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.709.000.0000.0000 - TRANSF. UNIAO COMP.FINANCEIRAS RECURSOS HIDRICOS	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.3.2.1.01.0.1.01.20.15 - REND BRASIL CFEM	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.708.000.0000.0000 - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS (CFEM)	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.3.2.1.01.0.1.01.20.17 - REND BRASIL CAUCAO	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.3.2.1.01.0.1.01.20.18 - REND CEF POUPANCA	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.3.2.1.01.0.1.01.20.19 - REND BRASIL PMV CARTAO GOVERNO	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.3.2.1.01.0.1.01.20.20 - REND CEF MOVIMENTO	3.676.675,00	3.878.892,13	4.092.231,19
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.676.675,00	3.878.892,13	4.092.231,19
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00 - REND CEF CONCURSO	234.210,00	247.091,57	260.681,58
1.3.2.1.01.0.1.01.21.28 - REND CEF FNS ASSIST FARM	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.600.000.0000.4001 - FNS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.21.45 - REND ITAU ARREC	168.800,00	178.084,00	187.878,62
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	168.800,00	178.084,00	187.878,62
1.3.2.1.01.0.1.01.21.46 - REND BB ITA	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.709.000.0000.0000 - TRANSF. UNIAO COMP.FINANCEIRAS RECURSOS HIDRICOS	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.3.2.1.01.0.1.01.21.63 - REND BB SES POL EST PROM SAUDE	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.621.000.0000.0075 - SES POLITICA ESTADUAL DE PROMOCAO A SAUDE	5.275,00	5.565,13	5.871,21



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 10 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.3.2.1.01.0.1.01.21.64 - REND SANT,ER ARREC	47.475,00	50.086,13	52.840,86
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	47.475,00	50.086,13	52.840,86
1.3.2.1.01.0.1.01.21.65 - REND SANT,ER FOPAG	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00 - REND BB SES RES 8095/22	10.706,14	11.294,98	11.916,20
1.3.2.1.01.0.1.01.22.36 - REND ITAU MOVIMENTO	7.541,14	7.955,90	8.393,48
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.541,14	7.955,90	8.393,48
1.3.2.1.01.0.1.01.22.41 - REND BRASIL INC TEMP AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.660.000.0000.0002 - FNAS BLOCO IGD BOLSA FAMILIA	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNCULT	54.754,50	57.766,00	60.943,12
1.3.2.1.01.0.1.03.00.01 - REND. APlicacao FUMPAC	21.100,00	22.260,50	23.484,83
1.759.000.0000.0009 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO PATRIMONIO CULTURAL	21.100,00	22.260,50	23.484,83
1.3.2.1.01.0.1.03.00.02 - REMUN. OUTROS DEP. DE REC. NAO VINCULADOS	31.439,00	33.168,15	34.992,39
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	31.439,00	33.168,15	34.992,39
1.3.2.1.01.0.1.03.00.03 - REMUN. DEP DE REC NAO VINCULADOS OUTROS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.3.2.1.01.0.1.03.00.04 - REM. S. CULT-LC 195/22-AUDIOVISUAL	52,75	55,65	58,71
1.715.000.0000.0000 - TRANSF. S. CULT-LC.'5/2022-ART5-AUDIOVISUAL	52,75	55,65	58,71
1.3.2.1.01.0.1.03.00.05 - REM. S. CULT-LC 195/22-+DEMAIS S. CULT.	52,75	55,65	58,71
1.716.000.0000.0000 - TRANSF. S. CULT-LC.'5/2022-ART5-DEM.S.CULTURA	52,75	55,65	58,71
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - GUARDA	25.320,00	26.712,60	28.181,79
1.3.2.1.01.0.1.06.00.01 - REM. OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	25.320,00	26.712,60	28.181,79
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	25.320,00	26.712,60	28.181,79
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SEMUL	24.265,00	25.599,58	27.007,55
1.3.2.1.01.0.1.08.00.01 - REM. OUTROS DEP. DE REC. NAO VINCULADOS	17.935,00	18.921,43	19.962,10
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	17.935,00	18.921,43	19.962,10
1.3.2.1.01.0.1.08.00.02 - REM.OUTROS DEP. DE REC. NAO VINCULADOS	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - HOSPITAL	31.650,00	33.390,75	35.227,24
1.3.2.1.01.0.1.09.00.02 - REMUN. DE DEPOSITO NAO VINCULADO	31.650,00	33.390,75	35.227,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	31.650,00	33.390,75	35.227,24
1.3.2.1.01.0.2.00.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS-MULTAS/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS REM DEPOSITOS BANCARIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.3.00.00.00 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS-DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA REM DEPOSITOS BANCARIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.4.00.00.00 - REMUNERACAO DE DEP BANCARIOS-DIV.AT.-MULTAS/JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.3.2.1.01.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS REM DEPOSITOS BANCARIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.01.0.4.00.00.02 - div.at. at.monet. rem depositos bancarios	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS	21.100.000,00	22.260.500,00	23.484.827,52
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - PRINCIPAL	21.100.000,00	22.260.500,00	23.484.827,52
1.3.2.1.04.0.1.00.00.01 - REMUN XP NTN-B	13.187.500,00	13.912.812,50	14.678.017,19
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	13.187.500,00	13.912.812,50	14.678.017,19
1.3.2.1.04.0.1.00.00.02 - REMUN BB PREVID RF IMA-B TP FI	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38
1.3.2.1.04.0.1.00.00.03 - REMUN BB PREVID RF IMA-B 5 LP FI	527.500,00	566.512,50	587.120,69

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 11 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.3.2.1.04.0.1.00.00.04 - REMUN BB SANTANDER RF REF DI TP PREMIUM FIC FI	105.500,00	111.302,50	117.424,14
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	105.500,00	111.302,50	117.424,14
1.3.2.1.04.0.1.00.00.05 - REMUN FI CAIXA BRASIL IMA-B TP RF LP	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38
1.3.2.1.04.0.1.00.00.06 - REMUN FI CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.3.2.1.04.0.1.00.00.07 - REMUN BB PREVID RF PERFIL FIC FI	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.3.2.1.04.0.1.00.00.10 - REMUN ITAU GLOBAL DINAMICA RF LP FIC FI	211.000,00	222.605,00	234.848,28
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	211.000,00	222.605,00	234.848,28
1.3.2.1.04.0.1.00.00.12 - REMUN BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO FIC FI	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.14 - REMUN BB PREVID AÇÕES RETORNO TOTAL FIC FI	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.15 - REMUN ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.17 - REMUN ITAU INST AÇÕES FOF GENESIS FIC FI	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.21 - REMUN ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.22 - REMUN BRADESCO FIA SELECTION	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.24 - REMUN VINCI SELECTION EQUITIES FIA	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.26 - REMUN FIC FIA AÇÕES CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS	422.000,00	445.210,00	469.696,55
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	422.000,00	445.210,00	469.696,55
1.3.2.1.04.0.1.00.00.27 - REMUN BB PREVID RF PERFIL-PF	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.3.2.1.04.0.1.00.00.30 - REMUN BB PREVID RF ALOC AT RET TOTAL FICFI	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.3.2.1.04.0.1.00.00.31 - REMUN BB PREVID RF IMA-B 5 TX ADM	105.500,00	111.302,50	117.424,14
1.802.000.0000.0000 - TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	105.500,00	111.302,50	117.424,14
1.3.2.1.04.0.1.00.00.32 - REMUN BB PREVID RF FLUXO TX ADM	52.750,00	55.651,25	58.712,07
1.802.000.0000.0000 - TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	52.750,00	55.651,25	58.712,07
1.3.2.1.04.0.1.00.00.33 - REMUN RES ADM BB PREVID IMA-B 5	52.750,00	55.651,25	58.712,07
1.802.000.0000.0003 - TAXA DE ADMINISTRACAO - RESERVA ADMINISTRATIVA	52.750,00	55.651,25	58.712,07
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00 - DIVIDENDOS	23.210,00	24.486,57	25.833,30
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00 - DIVIDENDOS	23.210,00	24.486,57	25.833,30
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00 - DIVIDENDOS - PRINCIPAL	18.990,00	20.034,45	21.136,34
1.3.2.2.01.0.1.00.00.01 - JUROS ACOES COPASA	18.990,00	20.034,45	21.136,34
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	18.990,00	20.034,45	21.136,34
1.3.2.2.01.0.2.00.00.00 - DIVIDENDOS - MULTAS E JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.2.01.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS DIVIDENDOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.2.01.0.3.00.00.00 - DIVIDENDOS - DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.2.01.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA DIVIDENDOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.2.01.0.4.00.00.00 - DIVIDENDOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 12 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.3.2.2.01.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS DIVIDENDOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.3.2.2.01.0.4.00.00.02 - div.at. at.monet. dividendos	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.0.00.0.00.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	1.190.040,00	1.255.492,25	1.324.544,26
1.6.1.00.0.00.00.00 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	752.215,00	793.586,86	837.234,10
1.6.1.1.00.0.00.00.00 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	752.215,00	793.586,86	837.234,10
1.6.1.1.01.0.00.00.00 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	739.555,00	780.230,54	823.143,21
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - SERV.ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	739.555,00	780.230,54	823.143,21
1.6.1.1.01.0.1.00.00.01 - SERVICOS DE COMUNICACAO	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.6.1.1.01.0.1.00.00.02 - REC. VENDA DE VELAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.1.1.01.0.1.00.00.03 - REC. DE VENDA DE VEU	13.715,00	14.469,33	15.265,14
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	13.715,00	14.469,33	15.265,14
1.6.1.1.01.0.1.00.00.04 - REC. VENDA DE ORNAMENTOS	143.480,00	151.371,40	159.696,83
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	143.480,00	151.371,40	159.696,83
1.6.1.1.01.0.1.00.00.05 - REC. VENDA DE PAPELÃO	22.155,00	23.373,53	24.659,07
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	22.155,00	23.373,53	24.659,07
1.6.1.1.01.0.1.00.00.06 - REC. VENDA DE URNAS E CAIXOES	548.600,00	578.773,00	610.605,52
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	548.600,00	578.773,00	610.605,52
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00 - SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO	12.660,00	13.356,32	14.090,89
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - SERV.REGISTRO,CERTIFICACAO E FISCALIZACAO-PRINCIP.	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.6.1.1.03.0.1.00.00.01 - SERVICO DE MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS LEI 5489/11	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00 - SERV.DE REGISTRO,CERTIFICACAO E FISCALIZACAO-M/J	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.1.1.03.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS SERV REG.CERT.FISC	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.1.1.03.0.3.00.00.00 - SER.REGISTRO,CERTIFICACAO E FISCALIZACAO-DIV.ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.1.1.03.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA SERV REG.CET.FISC	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.1.1.03.0.4.00.00.00 - SER.REGISTRO,CERTIFIC.E FISCALIZACAO-DIV.ATIVA-M/J	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.6.1.1.03.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MUL/JUR SERV. REG. CERT. FISC	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.1.1.03.0.4.00.00.02 - div.at. at.mont. serv reg. cert. fisc	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.6.3.0.00.0.00.00.00 - SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAUDE	68.047,50	71.790,11	75.738,57
1.6.3.1.00.0.00.00.00 - SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAUDE	68.047,50	71.790,11	75.738,57
1.6.3.1.50.0.00.00.00 - SERVICOS HOSPITALARES	68.047,50	71.790,11	75.738,57
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00 - SERVICOS HOSPITALARES - PRINCIPAL	68.047,50	71.790,11	75.738,57
1.659.002.0000.0000 - SERVICOS DE SAUDE	68.047,50	71.790,11	75.738,57
1.6.9.0.00.0.00.00.00 - OUTROS SERVICOS	369.777,50	390.115,28	411.571,59
1.6.9.9.00.0.00.00.00 - OUTROS SERVICOS	369.777,50	390.115,28	411.571,59
1.6.9.9.99.0.00.00.00 - OUTROS SERVICOS	369.777,50	390.115,28	411.571,59
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	369.777,50	390.115,28	411.571,59
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	137.150,00	144.693,25	152.651,38
1.6.9.9.99.0.1.00.00.01 - OUTROS SERVICOS	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.6.9.9.99.0.1.00.00.03 - GUIA DE SEPULTAMENTO	100.225,00	105.737,38	111.552,93

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 13 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	100.225,00	105.737,38	111.552,93
1.6.9.99.0.1.00.00.04 - TAXA PARA REFORMA E CONSTRUCAO	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.6.9.99.0.1.00.00.05 - RECEITA DE EXUMACAO	3.692,50	3.895,59	4.109,84
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	3.692,50	3.895,59	4.109,84
1.6.9.99.0.1.00.00.06 - RECEITA DE RECADASTRAMENTO	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.6.9.99.0.1.00.00.07 - SERVICO E ASSISTENCIA	108.665,00	114.641,58	120.946,86
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	108.665,00	114.641,58	120.946,86
1.6.9.99.0.1.00.00.08 - SERVICO DE TRASLADO	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.7.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	537.528.251,86	567.092.305,82	598.282.382,52
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	229.761.541,86	242.398.426,76	255.730.340,12
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFS DECORRENTES DE PARTIC. NA RECEITA DA UNIAO	93.852.800,00	99.014.704,00	104.460.512,72
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FPM	93.232.460,00	98.360.245,30	103.770.058,79
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	81.838.460,00	86.339.575,30	91.088.251,94
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	81.838.460,00	86.339.575,30	91.088.251,94
1.7.1.1.51.1.1.00.00.01 - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	102.298.075,00	107.924.469,13	113.860.314,93
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	15.344.711,25	16.188.670,369	17.079.047,24
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	61.378.845,00	64.754.681,478	68.316.188,958
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	25.574.518,75	26.981.117,282	28.465.078,732
(-) FUNDEB	-20.459.615,00	-21.584.893,83	-22.772.062,99
(-) 1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	-20.459.615,00	-21.584.893,83	-22.772.062,99
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTAS EXTRAORDINARIAS	11.394.000,00	12.020.670,00	12.681.806,85
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINC	11.394.000,00	12.020.670,00	12.681.806,85
1.7.1.1.51.2.1.00.00.01 - COTA-PARTE DO FPM - COTAS EXTRAORDINARIA	11.394.000,00	12.020.670,00	12.681.806,85
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.545.500,00	9.015.502,50	9.511.355.138
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	2.848.500,00	3.005.167,50	3.170.451.712
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO ITR	620.340,00	654.458,70	690.453,93
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	620.340,00	654.458,70	690.453,93
1.7.1.1.52.0.1.00.00.01 - COTA-PARTE DO ITR - IMP.S/PROP. TERRIT. RURAL	775.425,00	818.073,38	863.067,41
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	116.313,75	122.711,007	129.460.112
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	465.255,00	490.844.028	517.840.446
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	193.856,25	204.518.345	215.766.852
(-) FUNDEB	-155.085,00	-163.614,68	-172.613,48
(-) 1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	-155.085,00	-163.614,68	-172.613,48
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSF.COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE RECURSOS NATURAIS	2.792.585,00	2.946.177,19	3.108.216,92
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.DE RECURSOS HIDRICOS	245.815,00	259.334,83	273.598,24
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPEN.FINANC.REC.HIDRICOS-PRINCIPAL	245.815,00	259.334,83	273.598,24
1.7.1.2.50.0.1.00.00.03 - COTA-PARTE CFRH COMPENSACAO FIN.REC.HIDRICOS	158.250,00	166.953,75	176.136,21
1.709.000.0000.0000 - TRANSF. UNIAO COMP.FINANCEIRAS RECURSOS HIDRICOS	158.250,00	166.953,75	176.136,21
1.7.1.2.50.0.1.00.00.04 - COTA-PARTE ITA ROYALTIES ITAIPU	87.565,00	92.381,08	97.462,03
1.709.000.0000.0000 - TRANSF. UNIAO COMP.FINANCEIRAS RECURSOS HIDRICOS	87.565,00	92.381,08	97.462,03
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM	254.255,00	268.239,03	282.992,17
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMP.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM-PRINC.	254.255,00	268.239,03	282.992,17
1.7.1.2.51.0.1.00.00.02 - COTA-PARTE CFEM COMP. FIN. REC. MINERAIS	254.255,00	268.239,03	282.992,17
1.708.000.0000.0000 - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS (CFEM)	254.255,00	268.239,03	282.992,17
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - C/P.ROYALTIES-COM.FIN.P/PROD.PETROLEO	2.292.515,00	2.418.603,33	2.551.626,51
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	2.292.515,00	2.418.603,33	2.551.626,51

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 14 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE FDO.ESPECIAL DO PETROLEO-FEP-PRINCIPAL	2.292.515,00	2.418.603,33	2.551.626,51
1.7.1.2.52.4.1.00.00.01 - COTA-PARTE FUNDO ESP. DO PETROLEO	2.292.515,00	2.418.603,33	2.551.626,51
1.720.000.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	2.292.515,00	2.418.603,33	2.551.626,51
1.7.1.3.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS RECURSOS SUS	122.668.175,36	129.414.925,07	136.532.745,88
1.7.1.3.50.0.00.00.00 - TRANSF.REC.SUS-BL.MANUTENCAO ACOES E SER.PUB.SAUDE	122.668.175,36	129.414.925,07	136.532.745,88
1.7.1.3.50.1.00.00.00 - TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIA	25.518.922,36	26.922.463,09	28.403.198,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - TRANSF. RECURSOS DO SUS-ATENCAO PRIMARIA-PRINCIPAL	25.518.922,36	26.922.463,09	28.403.198,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02 - INC. P/ ACOES ESTRATEGICAS-SB	1.116.190,00	1.177.580,45	1.242.347,37
1.600.000.0000.1004 - CUSTEIO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL	1.116.190,00	1.177.580,45	1.242.347,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03 - PROGRAMA INFORMATIZACAO DA APS	478.970,00	505.313,35	533.105,58
1.600.000.0000.1005 - PROGRAMA INFORMATIZACAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	478.970,00	505.313,35	533.105,58
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04 - INC.FIN. DA APS CAPACITACAO PONDERADA	7.675.125,00	8.097.256,88	8.542.606,00
1.600.000.0000.1009 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	7.675.125,00	8.097.256,88	8.542.606,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06 - INC.FIN. DA APS DESEMPENHO	1.082.430,00	1.141.963,65	1.204.771,65
1.600.000.0000.1009 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	1.082.430,00	1.141.963,65	1.204.771,65
1.7.1.3.50.1.1.00.00.09 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	3.376.000,00	3.561.680,00	3.757.572,40
1.604.000.0000.0001 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	3.376.000,00	3.561.680,00	3.757.572,40
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	11.790.207,36	12.438.668,76	13.122.795,55
1.605.000.0000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	11.790.207,36	12.438.668,76	13.122.795,55
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - TRANSF.RECURSOS DO SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA	93.235.203,00	98.363.139,21	103.773.111,83
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - TRANSF.REC.SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	93.235.203,00	98.363.139,21	103.773.111,83
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01 - TETO MUN UPA - UNID PRONTO ATENDIMENTO	6.330.000,00	6.678.150,00	7.045.448,25
1.600.000.0000.2001 - FNS TETO MUN REDE URG/MANUTENCAO UPA	6.330.000,00	6.678.150,00	7.045.448,25
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02 - TETO MUN SAUDE MENTAL	1.811.435,00	1.911.063,93	2.016.172,44
1.600.000.0000.2002 - TETO MUN REDE SAUDE MENTAL - RSME	1.811.435,00	1.911.063,93	2.016.172,44
1.7.1.3.50.2.1.00.00.03 - TETO MUN PROGRAMA MELHOR EM CASA	921.648,00	972.338,64	1.025.817,27
1.600.000.0000.2004 - FNS TETO MUNICIPAL PROGRAMA MELHOR EM CASA	921.648,00	972.338,64	1.025.817,27
1.7.1.3.50.2.1.00.00.04 - TETO MAC FAEC GESTAO PLENA DA SAUDE	67.993.695,00	71.733.348,23	75.678.682,38
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	67.993.695,00	71.733.348,23	75.678.682,38
1.7.1.3.50.2.1.00.00.05 - FAEC NEFROLOGIA	7.388.165,00	7.794.514,08	8.223.212,35
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	7.388.165,00	7.794.514,08	8.223.212,35
1.7.1.3.50.2.1.00.00.06 - FAEC CADEIRAS DE RODAS	116.050,00	122.432,75	129.166,55
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	116.050,00	122.432,75	129.166,55
1.7.1.3.50.2.1.00.00.07 - FAEC TRANSP. ORGAOS, TECIDOS E CELULAS	60.135,00	63.442,43	66.931,76
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	60.135,00	63.442,43	66.931,76
1.7.1.3.50.2.1.00.00.08 - FAEC TRATAMENTO DOENCA MACULAR	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.7.1.3.50.2.1.00.00.09 - FAEC HEMODINAMICA EM ATENDIMENTO DE URGENCIA	745.885,00	786.908,68	830.188,65
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	745.885,00	786.908,68	830.188,65
1.7.1.3.50.2.1.00.00.10 - FAEC DIAGNOSTICO TROMBOFILIA EM GESTANTE	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	5.275,00	5.565,13	5.871,21
1.7.1.3.50.2.1.00.00.12 - FAEX OPME NAO RELACIONADA AO ATO CIRURGICO	15.825,00	16.695,38	17.613,62
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	15.825,00	16.695,38	17.613,62
1.7.1.3.50.2.1.00.00.13 - FAEC QUALISUS CARDIO	5.416.370,00	5.714.270,35	6.028.555,22
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	5.416.370,00	5.714.270,35	6.028.555,22
1.7.1.3.50.2.1.00.00.14 - FAEC REDUÇÃO FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS	269.025,00	283.821,38	299.431,55
1.600.000.0000.2005 - TETO MAC/FAEC	269.025,00	283.821,38	299.431,55
1.7.1.3.50.2.1.00.00.15 - TETO MUN REDE RESPOSTA HOSPITALAR	1.266.000,00	1.335.630,00	1.409.089,65
1.600.000.0000.0504 - TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B MANUT - ASPS - REDE	1.266.000,00	1.335.630,00	1.409.089,65

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 15 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.7.1.3.50.2.1.00.00.16 - TETO MUN LEITOS DE RETAGUARDA UTI	890.420,00	939.393,10	991.059,72
1.600.000.0000.0505 - TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B MANUT - ASPS -	890.420,00	939.393,10	991.059,72
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - TRANSF.RECURSOS DO SUS-VIGILANCIA EM SAUDE	3.054.225,00	3.222.207,39	3.399.428,78
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - TRANSF.REC.DO SUS-VIGILANCIA EM SAUDE-PRINCIPAL	3.054.225,00	3.222.207,39	3.399.428,78
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01 - FNS NUCLEO HOSPITALAR EPIDEMIOLOGICO	63.300,00	66.781,50	70.454,48
1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS	63.300,00	66.781,50	70.454,48
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03 - INC.FIN. ACOES VIG. SANITARIA	91.785,00	96.833,18	102.159,00
1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS	91.785,00	96.833,18	102.159,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.04 - INC.FIN. ACOES VIG.PREV. CONTROLE DOENCAS VIRais	182.515,00	192.553,33	203.143,76
1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS	182.515,00	192.553,33	203.143,76
1.7.1.3.50.3.1.00.00.05 - INC.FIN. VIGILANCIA EM SAUDE	543.325,00	573.207,88	604.734,31
1.600.000.0000.3002 - PISO FIXO VIG. PRO. SAUDE - PFVPS	543.325,00	573.207,88	604.734,31
1.7.1.3.50.3.1.00.00.06 - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	2.173.300,00	2.292.831,50	2.418.937,23
1.604.000.0000.0002 - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	2.173.300,00	2.292.831,50	2.418.937,23
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - TRANSF.RECURSOS DO SUS-ASSIST.FARMACEUTICA	842.945,00	889.306,98	938.218,86
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSF.REC.DO SUS-ASSIST.FARMACEUTICA-PRINCIPAL	842.945,00	889.306,98	938.218,86
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01 - FNS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	842.945,00	889.306,98	938.218,86
1.600.000.0000.4001 - FNS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	842.945,00	889.306,98	938.218,86
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - TRANSF.RECURSOS DO SUS-GESTAO DO SUS	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - TRANSF.RECURSOS DO SUS-GESTAO DO SUS-PRINCIPAL	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01 - IMPL. SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAUDE	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.600.000.0000.5003 - IMPLEM. SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAUDE	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.7.1.4.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	6.951.395,00	7.333.721,73	7.737.076,42
1.7.1.4.50.0.0.00.00 - TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	5.058.725,00	5.336.954,88	5.630.487,39
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	5.058.725,00	5.336.954,88	5.630.487,39
1.7.1.4.50.0.1.00.00.02 - FNDE SALARIO EDUCACAO	5.058.725,00	5.336.954,88	5.630.487,39
1.550.000.0000.0001 - EDUCACAO - SALARIO EDUCACAO	5.058.725,00	5.336.954,88	5.630.487,39
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	1.766.070,00	1.863.203,85	1.965.680,06
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE - PRINC.	1.766.070,00	1.863.203,85	1.965.680,06
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01 - FNDE MERENDA ESCOLAR PROG NAC ALIM ESC	1.766.070,00	1.863.203,85	1.965.680,06
1.552.000.0000.0000 - TRANSF.REC.FNDE-PNAE	1.766.070,00	1.863.203,85	1.965.680,06
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	126.600,00	133.563,00	140.908,97
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE - PRINC.	126.600,00	133.563,00	140.908,97
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01 - FNDE PNATE TRANSPORTE ESCOLAR	126.600,00	133.563,00	140.908,97
1.553.000.0000.0000 - TRANSF.REC.FNDE-PNATE	126.600,00	133.563,00	140.908,97
1.7.1.6.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	1.846.461,00	1.948.016,37	2.055.157,25
1.7.1.6.50.0.0.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	1.846.461,00	1.948.016,37	2.055.157,25
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	1.846.461,00	1.948.016,37	2.055.157,25
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01 - FNAS BLOCO IGDSUAS	26.375,00	27.825,63	29.356,03
1.660.000.0000.0001 - FNAS BLOCO IGD SUAS	26.375,00	27.825,63	29.356,03
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03 - FNAS BCP ESCOLA	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.660.000.0000.0004 - FNAS BPC ESCOLA	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04 - FNAS PROT SOCIAL ESP MEDIA/ALTA COMPL MAC	796.525,00	840.333,88	886.552,24
1.660.000.0000.0026 - FNAS PROT SOC ESPECIAL MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE MAC	796.525,00	840.333,88	886.552,24
1.7.1.6.50.0.1.00.00.07 - FNAS PROTECAO SOCIAL BASICA	759.600,00	801.378,00	845.453,79
1.660.000.0000.0005 - FNAS BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA	759.600,00	801.378,00	845.453,79
1.7.1.6.50.0.1.00.00.08 - FNAS IGD BOLSA FAMILIA	260.796,00	275.139,78	290.272,47
1.660.000.0000.0002 - FNAS BLOCO IGD BOLSA FAMILIA	260.796,00	275.139,78	290.272,47
1.7.1.9.00.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS UNIAO ENTIDADES	1.650.125,50	1.740.882,40	1.836.630,93





MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 16 / 23

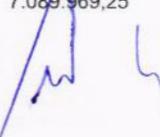
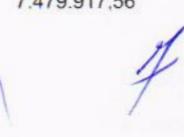
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS**

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.7.1.9.58.0.00.00.00.00 - TRANSFERENCIA OBRIGATORIA LC 176/2020	1.650.020,00	1.740.771,10	1.836.513,51
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERENCIA OBRIGATORIA LC 176/2020-PRINCIPAL	1.650.020,00	1.740.771,10	1.836.513,51
1.7.1.9.58.0.1.00.00.01 - TRANSF OBRIG DECORRENTE LC 176/2020 ADO	1.650.020,00	1.740.771,10	1.836.513,51
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.650.020,00	1.740.771,10	1.836.513,51
1.7.1.9.99.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	105,50	111,30	117,42
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	105,50	111,30	117,42
1.7.1.9.99.0.1.00.00.02 - TRANSF.S.CULT-LC195/22-ART.5-AUDIOVISUAL	52,75	55,65	58,71
1.715.000.0000.0000 - TRANSF. S. CULT-LC.'5/2022-ART5-AUDIOVISUAL	52,75	55,65	58,71
1.7.1.9.99.0.1.00.00.03 - TRANSF.S.CULT-LC195/22-ART.5-DEMAIS S. CULT.	52,75	55,65	58,71
1.716.000.0000.0000 - TRANSF. S. CULT-LC.'5/2022-ART5-DEM.S.CULTURA	52,75	55,65	58,71
1.7.2.0.00.0.00.00.00 - TRANSF.ESTADOS E DISTR.FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	231.010.185,00	243.715.745,18	257.120.111,16
1.7.2.1.00.0.00.00.00 - PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DF	215.107.115,00	226.938.006,33	239.419.596,67
1.7.2.1.50.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	173.416.680,00	182.954.597,40	193.017.100,26
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	173.416.680,00	182.954.597,40	193.017.100,26
1.7.2.1.50.0.1.00.00.01 - COTA-PARTE DO ICMS	216.770.850,00	228.693.246,75	241.271.375,32
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	32.515.627,50	34.303.987,012	36.190.706,298
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	130.062.510,00	137.215.948,05	144.762.825,19
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	54.192.712,50	57.173.311.688	60.317.843,83
(-) FUNDEB	-43.354.170,00	-45.738.649,35	-48.254.275,06
(-) 1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	-43.354.170,00	-45.738.649,35	-48.254.275,06
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	39.925.420,00	42.121.318,10	44.437.990,59
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	39.925.420,00	42.121.318,10	44.437.990,59
1.7.2.1.51.0.1.00.00.01 - COTA-PARTE DO IPVA	49.906.775,00	52.651.647,63	55.547.488,24
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	7.486.016,25	7.897.747,144	8.332.123.236
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.944.065,00	31.590.988,578	33.328.492.944
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	12.476.693,75	13.162.911,908	13.886.872,06
(-) FUNDEB	-9.981.355,00	-10.530.329,53	-11.109.497,65
(-) 1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	-9.981.355,00	-10.530.329,53	-11.109.497,65
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	1.654.240,00	1.745.223,20	1.841.210,48
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	1.654.240,00	1.745.223,20	1.841.210,48
1.7.2.1.52.0.1.00.00.01 - COTA-PARTE DO IPI EXPORTACAO	2.067.800,00	2.181.529,00	2.301.513,10
1.500.000.1002.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.SAUDE	310.170,00	327.229,35	345.226.965
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.240.680,00	1.308.917,40	1.380.907,86
1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	516.950,00	545.382,25	575.378,275
(-) FUNDEB	-413.560,00	-436.305,80	-460.302,62
(-) 1.500.000.1001.0000 - REC.IMP.E TRANSF.VINC.EDUCACAO	-413.560,00	-436.305,80	-460.302,62
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA CIDE	110.775,00	116.867,63	123.295,34
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	110.775,00	116.867,63	123.295,34
1.7.2.1.53.0.1.00.00.01 - COTA-PARTE DA CIDE - CONTR.INTERV.DOMINIO ECON.	110.775,00	116.867,63	123.295,34
1.750.000.0000 0000 - CIDE	110.775,00	116.867,63	123.295,34
1.7.2.3.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	14.594.870,00	15.397.587,85	16.244.455,18
1.7.2.3.50.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	14.594.870,00	15.397.587,85	16.244.455,18
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS-PRINCIPAL	14.594.870,00	15.397.587,85	16.244.455,18
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04 - SES UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	6.330.000,00	6.678.150,00	7.045.448,25
1.621.000.0000.0019 - SES RECURSO ESTADUAL PARA UPA	6.330.000,00	6.678.150,00	7.045.448,25
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05 - SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	506.400,00	534.252,00	563.635,86
1.621.000.0000.0020 - FUNDO EST SAUDE ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	506.400,00	534.252,00	563.635,86
1.7.2.3.50.0.1.00.00.10 - SES VALOR EM SAUDE	6.720.350,00	7.089.969,25	7.479.917,56
1.621.000.0000.0092 - SES VALOR EM SAUDE	6.720.350,00	7.089.969,25	7.479.917,56





MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 17 / 23

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.7.2.3.50.0.1.00.00.11 - SES POLITICA EST PROMOCAO SAUDE	263.750,00	278.256,25	293.560,34
1.621.000.0000.0075 - SES POLITICA ESTADUAL DE PROMOCAO A SAUDE	263.750,00	278.256,25	293.560,34
1.7.2.3.50.0.1.00.00.18 - SES RESOLUCAO 7.830/21 VALORA MINAS	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.621.000.0000.0091 - SES RES 7830/21 VALORA MINAS MODULO ELETIVAS	527.500,00	556.512,50	587.120,69
1.7.2.3.50.0.1.00.00.29 - SES RESOLUÇÃO 8.390/22 SERVIÇO ATENDIMENTO DOMICILIAR	246.870,00	260.447,85	274.772,48
1.621.000.0000.0131 - SES RESOLUCAO 8390/2022 SERV AT.DOMICILIAR SAD	246.870,00	260.447,85	274.772,48
1.7.2.9.00.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF	1.308.200,00	1.380.151,00	1.456.059,31
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - TRANSF.ESTADOS DEST.ASSISTENCIA SOCIAL	221.550,00	233.735,25	246.590,69
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSF.ESTADOS DEST.ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	221.550,00	233.735,25	246.590,69
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01 - FEAS PISO MINEIRO DEC.EST. 4873/15	158.250,00	166.953,75	176.136,21
1.661.000.0000.0001 - FEAS PISO MINEIRO FIXO-DECRETO ESTADUAL 46873/15	158.250,00	166.953,75	176.136,21
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02 - FEAS PISO MINEIRO COMP RESID. INCLUSIVA	63.300,00	66.781,50	70.454,48
1.661.000.0000.0002 - FEAS PISO MINEIRO COMPOSTO - RESIDENCIA INCLUSIVA	63.300,00	66.781,50	70.454,48
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - TRANSF.REC PROGRAMAS DE EDUCACAO	1.086.650,00	1.146.415,75	1.209.468,62
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - TRANSF.REC PROGRAMAS DE EDUCACAO-PRINCIPAL	1.086.650,00	1.146.415,75	1.209.468,62
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	1.086.650,00	1.146.415,75	1.209.468,62
1.576.001.0000.0000 - TRANSF. REC. PROG ESTADUAL TRANSP. ESCOLAR (PTE)	1.086.650,00	1.146.415,75	1.209.468,62
1.7.5.0.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	76.608.825,00	80.822.310,38	85.267.537,45
1.7.5.1.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	76.608.825,00	80.822.310,38	85.267.537,45
1.7.5.1.50.0.0.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	76.608.825,00	80.822.310,38	85.267.537,45
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	76.608.825,00	80.822.310,38	85.267.537,45
1.7.5.1.50.0.1.00.00.01 - TRANSF. RECURSOS DO FUNDEB	76.608.825,00	80.822.310,38	85.267.537,45
1.540.000.1070.0000 - TRANSF.FUNDEB REMUN.PROF.EDUCACAO	76.608.825,00	80.822.310,38	85.267.537,45
1.7.9.0.00.0.00.00.00 - DEMAIS TRANSFERENCIAS CORRENTES	147.700,00	155.823,50	164.393,79
1.7.9.1.00.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	147.700,00	155.823,50	164.393,79
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSF PESSOAS FIS- E/DF/M - NAO ESP ANTE	147.700,00	155.823,50	164.393,79
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TR PESSOAS FIS- E/DF/M - NAO ANTE-PRINCIPAL	147.700,00	155.823,50	164.393,79
1.7.9.1.99.0.1.00.00.01 - TRANSF. FUNDO MUN DO IDOSO	147.700,00	155.823,50	164.393,79
1.501.000.0000.0011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	147.700,00	155.823,50	164.393,79
1.9.0.00.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.083.300,50	14.857.882,44	15.675.065,45
1.9.1.00.0.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.187.542,50	2.307.857,50	2.434.789,46
1.9.1.1.00.0.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.187.542,50	2.307.857,50	2.434.789,46
1.9.1.1.01.0.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA	2.110.000,00	2.226.050,11	2.348.482,73
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	1.486.495,00	1.568.252,26	1.654.506,10
1.9.1.1.01.0.1.00.00.01 - MULTAS PREVISTA LEGISLACAO DE TRANSITO	1.051.835,00	1.109.685,93	1.170.718,65
1.752.000.0000.0001 - TRANSITO - FISCALIZACAO	1.051.835,00	1.109.685,93	1.170.718,65
1.9.1.1.01.0.1.00.00.02 - OUTRAS MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.1.00.00.03 - MULTAS UTILIZACAO DE LINHA CORTANTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.1.00.00.04 - MULTAS VIGILANCIA SANITARIA	42.200,00	44.521,00	46.969,66
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	42.200,00	44.521,00	46.969,66
1.9.1.1.01.0.1.00.00.05 - MULTAS SEMFA FISC. POSTURAS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.9.1.1.01.0.1.00.00.06 - MULTAS SEMFA FISC. RENDAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.1.00.00.07 - MULTAS SEPLA FISC. IMOBILIARIA	129.765,00	136.902,08	144.431,69
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	129.765,00	136.902,08	144.431,69
1.9.1.1.01.0.1.00.00.08 - MULTAS FM DEF. CONSUMIDOR PROCON	8.440,00	8.904,20	9.393,93

(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

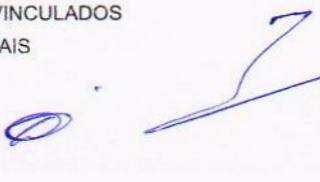
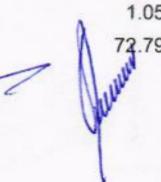
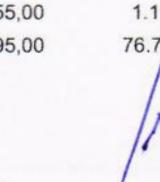
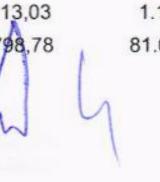
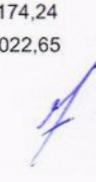
Página: 18 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.9.1.1.01.0.1.00.00.09 - MULTAS REGULARIZ. CONSTRUCAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.1.00.00.10 - MULTAS REGUL. CONSTR. LEI 6649/19	245.815,00	259.334,83	273.598,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	245.815,00	259.334,83	273.598,24
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MUL/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.2.00.00.01 - MUL/JUR MULTAS PREV. LEGISL. ESPECIFICA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00 - MULTAS PREV.EM LEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA	348.150,00	367.298,28	387.499,64
1.9.1.1.01.0.3.00.00.01 - DIV. AT. OUTRAS MULTAS POR AUTO INFRACAO	291.180,00	307.194,90	324.090,62
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	291.180,00	307.194,90	324.090,62
1.9.1.1.01.0.3.00.00.02 - DIV. AT. MULTAS UTILIZ. LINHA CORTANTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.03 - DIV. AT. MULTAS VIGILANCIA SANITARIA	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	33.760,00	35.616,80	37.575,72
1.9.1.1.01.0.3.00.00.04 - DIV. AT. MULTAS SEMFA FISC. POSTURAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.05 - DIV. AT. MULTAS SEMFA FISC. RENDAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.06 - DIV. AT. MULTAS SEPLA FISC. IMOBILIARIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.07 - DIV. AT. MULTAS APLIC. PROCON	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.08 - DIV. AT. MULTAS REGUL. CONSTRUCAO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.3.00.00.09 - DIV. AT. MULTAS REGUL. CONSTR. LEI 6649/19	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	16.880,00	17.808,40	18.787,86
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00 - MULTAS PREV.LEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA-M/J	274.300,00	289.386,54	305.302,75
1.9.1.1.01.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MUL/JUR MULTAS PREVISTA LEG. ESPEC.	242.650,00	255.995,75	270.075,52
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	242.650,00	255.995,75	270.075,52
1.9.1.1.01.0.4.00.00.02 - div.at. at.mon. outras multas por auto infracao	21.100,00	22.260,50	23.484,83
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	21.100,00	22.260,50	23.484,83
1.9.1.1.01.0.4.00.00.03 - div.at. at.mon. multas utiliz. linha cortante	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.4.00.00.04 - div.at. at.mon. multas vigilancia sanitaria	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	3.165,00	3.339,08	3.522,72
1.9.1.1.01.0.4.00.00.05 - div.at. at.mon. multas semfa fisc. posutras	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.4.00.00.06 - div.at. at.mon. multas semfa fisc. rendas	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.4.00.00.07 - div.at. at.mon. multas sepla fisc. imobiliaria	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.4.00.00.08 - div.at. at.mon. multas procon	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.4.00.00.09 - div.at. at.mon. multas regul. construcao	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.01.0.4.00.00.10 - div.at. at.mon. multas regul. const. lei 6649/19	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 - MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	72.795,00	76.798,78	81.022,65



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 19 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	72.795,00	76.798,78	81.022,65
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 - MULTAS ADMINIST.POR DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL	64.355,00	67.894,54	71.628,73
1.9.1.1.06.1.1.00.00.01 - MULTAS APLIC. PELO CODEMA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.1.00.00.02 - MULTAS AMBIENTAIS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.9.1.1.06.1.1.00.00.03 - COMPENSACAO AMBIENTAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.1.00.00.04 - MULTAS AMBIENTAIS GCM	58.025,00	61.216,38	64.583,28
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	58.025,00	61.216,38	64.583,28
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-M/J	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.9.1.1.06.1.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS MULTAS CODEMA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.2.00.00.02 - MULTAS/JUROS MULTAS DANOS AMBIENTAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00 - MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.9.1.1.06.1.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA MULTAS CODEMA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.3.00.00.02 - DIVIDA ATIVA MULTAS DANOS AMBIENTAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00 - MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA-M/J	4.220,00	4.452,12	4.696,96
1.9.1.1.06.1.4.00.00.01 - DIV.AT. MUL/JUR. MULTAS CODEMA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.4.00.00.02 - DIV.AT. MUL/JUR. MULTAS DANOS AMBIENTAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.4.00.00.03 - div.at. at.mon. multas codema	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.06.1.4.00.00.04 - div.at. at.mon. multas danos ambientais	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	4.747,50	5.008,61	5.284,08
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	4.747,50	5.008,61	5.284,08
1.9.1.1.09.0.1.00.00.01 - JUROS SOBRE COBRANÇA	2.637,50	2.782,56	2.935,60
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.637,50	2.782,56	2.935,60
1.9.1.1.09.0.1.00.00.02 - MULTAS SOBRE COBRANÇA	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	2.110,00	2.226,05	2.348,48
1.9.2.0.0.0.00.00.00 - INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	696.827,50	735.153,07	775.586,41
1.9.2.2.0.0.0.00.00 - RESTITUICOES	682.057,50	719.570,69	759.147,04
1.9.2.2.99.0.0.00.00 - OUTRAS RESTITUICOES	682.057,50	719.570,69	759.147,04
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUICOES-PRINCIPAL	677.837,50	715.118,57	754.450,08
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01 - OUTRAS RESTITUICOES	357.645,00	377.315,48	398.067,82
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	348.150,00	367.298,25	387.499,65
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	9.495,00	10.017,23	10.568,17
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02 - RESTITUICOES VALE TRANSPORTE	319.665,00	337.246,58	355.795,14
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	319.665,00	337.246,58	355.795,14
1.9.2.2.99.0.1.00.00.03 - outras receitas	527,50	556,51	587,12
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	527,50	556,51	587,12
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00 - OUTRAS RESTITUICOES-MULTAS/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.2.99.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 20 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00 - OUTRAS RESTITUICOES-DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.2.99.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00 - OUTRAS RESTITUICOES-DIVIDA ATIVA-MULTAS/JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.9.2.2.99.0.4.00.00.02 - DIV.AT. MULTAS/JUROS RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.2.99.0.4.00.00.03 - DIV.AT. AT.MON. RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 - RESSARCIMENTOS	14.770,00	15.582,38	16.439,37
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS	14.770,00	15.582,38	16.439,37
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL	10.550,00	11.130,26	11.742,41
1.9.2.3.99.0.1.00.00.01 - OUTROS RESSARCIMENTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.99.0.1.00.00.02 - OUTROS RESSARCIMENTOS VALE TRANSPORTE	9.495,00	10.017,23	10.568,17
1.500.000.0000.0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.495,00	10.017,23	10.568,17
1.9.2.3.99.0.2.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS-MULTAS/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.99.0.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS OUTROS RESSARCIMENTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS-DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.99.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA OUTROS RESSARCIMENTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS-DIVIDA ATIVA-MULTAS/JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.9.2.3.99.0.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS OUTROS RESSARCIMENTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.2.3.99.0.4.00.00.02 - DIV.AT. AT.MON. OUROS RESSARCIMENTOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.198.930,50	11.814.871,87	12.464.689,58
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.198.930,50	11.814.871,87	12.464.689,58
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E O RPPS	4.842.450,00	5.108.784,75	5.389.767,92
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - COMPENS.FINANCEIRA ENTRE O RGPS E O RPPS-PRINCIPAL	4.842.450,00	5.108.784,75	5.389.767,92
1.9.9.9.03.0.1.00.00.01 - COMPENS FINANC ENTRE RGPS E RPPS-PP	3.449.850,00	3.639.591,75	3.839.769,30
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	3.449.850,00	3.639.591,75	3.839.769,30
1.9.9.9.03.0.1.00.00.02 - COMPENS FINANC ENTRE RGPS E RPPS-PP SUPREV-BH	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	8.440,00	8.904,20	9.393,93
1.9.9.9.03.0.1.00.00.03 - COMPENS FINANC ENTRE RGPS E RPPS-PP IPREM-SP	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.9.9.9.03.0.1.00.00.04 - COMPENS FINANC ENTRE RGPS E RPPS-PP FUNPREV-RJ	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.800.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.CAPITALIZACAO-PL.PREVIDENCIARIO	6.330,00	6.678,15	7.045,45
1.9.9.9.03.0.1.00.00.05 - COMPENS FINANC ENTRE RGPS E RPPS-PF	1.371.500,00	1.446.932,50	1.526.513,79
1.801.000.0000.0000 - REC.VINC.RPPS-FDO.REPARTICAO-PL.FINANCEIRO	1.371.500,00	1.446.932,50	1.526.513,79
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - ENC.LEG.P/INSC.DIV.ATIVA E REC.DE ONUS SUCUMBENCIA	1.539.245,00	1.623.903,52	1.713.218,15
1.9.9.9.12.1.0.00.00.00 - EncargoS LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA	1.533.970,00	1.618.338,37	1.707.346,95
1.9.9.9.12.1.1.00.00.00 - ENC.LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIV.ATIVA-PRINCIPAL	1.529.750,00	1.613.886,25	1.702.649,99
1.9.9.9.12.1.1.00.00.01 - HONORARIOS DE ADVOGADOS	1.529.750,00	1.613.886,25	1.702.649,99
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.529.750,00	1.613.886,25	1.702.649,99
1.9.9.9.12.1.2.00.00.00 - ENC.LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIV.ATIVA-MULTA/JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.1.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS ENC.LEGAIS P/INSC.DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.1.3.00.00.00 - ENC.LEGAIS P/INSCRICAO EM DIV.ATIVA-DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 21 / 23

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.9.9.9.12.1.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA ENC.LEGAIS P/INSC.DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.1.4.00.00.00 - ENC.LEGAIS P/INSCRICAO EM DIV.ATIVA-DIV.ATIVA-M/J	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.9.9.9.12.1.4.00.00.01 - DIV.AT. MUL/JUR. ENC.LEGAIS P/INSC. DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.1.4.00.00.02 - DIV.AT. AT.MON. ENC.LEGAIS P/INSC. DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - ONUS DE SUCUMBENCIA	5.275,00	5.565,15	5.871,20
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.1.00.00.01 - ONUS DE SUCUMBENCIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00 - ONUS DE SUCUMBENCIA - MULTAS E JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS ONUS DE SUCUMBENCIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.3.00.00.00 - ONUS DE SUCUMBENCIA - DIVIDA ATIVA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA ONUS DE SUCUMBENCIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.4.00.00.00 - ONUS DE SUCUMBENCIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
1.9.9.9.12.2.4.00.00.01 - DIV. AT. MULTAS/JUROS ONUS DE SUCUMBENCIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.12.2.4.00.00.02 - DIV.AT. AT.MON. ONUS DE SUCUMBENCIA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS	4.817.235,50	5.082.183,60	5.361.703,51
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS	4.804.470,00	5.068.716,00	5.347.495,19
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	4.762.270,00	5.024.194,89	5.300.525,56
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.02 - TERMINAL RODOVIARIO	592.910,00	625.520,05	659.923,65
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	592.910,00	625.520,05	659.923,65
1.9.9.9.99.2.1.00.00.03 - AEROPORTO MUNICIPAL	93.895,00	99.059,23	104.507,48
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	93.895,00	99.059,23	104.507,48
1.9.9.9.99.2.1.00.00.04 - FUNDO MUN CRIANCA E ADOLESCENTE FIA	158.250,00	166.953,75	176.136,21
1.759.000.0000.0003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE FIA	158.250,00	166.953,75	176.136,21
1.9.9.9.99.2.1.00.00.05 - RECEITAS EVENTUAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.06 - RECEITAS A CLASSIFICAR	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.07 - FUNDO MUN HABITACAO	59.080,00	62.329,40	65.757,52
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	59.080,00	62.329,40	65.757,52
1.9.9.9.99.2.1.00.00.08 - DIFERENCA DE CREDITOS RECEBIDOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.09 - FUNDO MUN DO TURISMO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.11 - ZOOLOGICO	126.600,00	133.563,00	140.908,97
1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	126.600,00	133.563,00	140.908,97
1.9.9.9.99.2.1.00.00.12 - FUNDO MUN DO MEIO AMBIENTE	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.759.000.0000.0020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.9.9.9.99.2.1.00.00.13 - TRANSFERENCIA INFRAERO	138.205,00	145.806,28	153.825,62
1.759.000.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	138.205,00	145.806,28	153.825,62



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 22 / 23

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.9.9.9.99.2.1.00.00.14 - CONTR CUSTEIO ILUM PUBLICA EC 96/2016 ART 76-A CF	3.261.005,00	3.440.360,28	3.629.580,09
1.501.000.0000.0022 - CONTR CUSTEIO ILUM PUBLICA EC 93/2016 ART 76-A CF	3.261.005,00	3.440.360,28	3.629.580,09
1.9.9.9.99.2.1.00.00.15 - FUNDO MUN. DE PROTECAO PATRIMONIO CULTURAL	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.759.000.0000.0009 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO PATRIMONIO CULTURAL	316.500,00	333.907,50	352.272,41
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.2.00.00.01 - MULTAS/JUROS OUTRAS RECEITAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	21.100,00	22.260,53	23.484,82
1.9.9.9.99.2.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA OUTRAS RECEITAS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.9.9.9.99.2.3.00.00.02 - DIV. ATIVA TERMINAL RODOVIARIO	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	10.550,00	11.130,25	11.742,41
1.9.9.9.99.2.3.00.00.03 - DIV. ATIVA AEROPORTO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.3.00.00.04 - DIV. ATIVA MERCADO FEIRA E MATADOURO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.3.00.00.05 - DIV. ATIVA RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.3.00.00.06 - DIV. ATIVA DEPOSITOS HONOR. SUCUMBENCIAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.3.00.00.07 - DIV. ATIVA SERV. FUNERARIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.3.00.00.08 - DIV. ATIVA OUTRAS CONTRIBUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS	20.045,00	21.147,55	22.310,57
1.9.9.9.99.2.4.00.00.01 - DIV.AT. MULTAS/JUROS OUTRAS RECEITAS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	4.220,00	4.452,10	4.696,97
1.9.9.9.99.2.4.00.00.02 - DIV.AT. MULTAS/JUROS TERMINAL RODOVIARIO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.03 - DIV.AT. MULTAS/JUROS AEROPORTO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.04 - DIV.AT. MULTAS/JUROS MERCADO FEIRA E MATADOURO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.05 - DIV.AT. MULTAS/JUROS RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.06 - DIV.AT. MULTAS/JUROS DEP. HONOR. SUCUMBENCIAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.07 - DIV.AT. MULTAS/JUROS SERVICOS FUNERARIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.08 - DIV.AT. MULTAS/JUROS CONTRIBUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.09 - DIV.AT. AT.MON. OUTRAS RECEITAS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.10 - DIV.AT. AT.MON. TERMINAL RODOVIARIO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.11 - DIV.AT. AT.MON. TERMINAL RODOVIARIO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.12 - DIV.AT. AT.MON. MERCADO FEIRA E MATADOURO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 23 / 23

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.9.9.9.99.2.4.00.00.13 - DIV.AT. AT.MON. RESTITUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.14 - DIV.AT. AT.MON. DEP. HONOR. SUCUMBENCIAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.15 - DIV.AT. AT.MON. SERVICOS FUNERARIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.2.4.00.00.16 - DIV.AT. AT.MON. CONTRIBUICOES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	12.765,50	13.467,60	14.208,32
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	12.765,50	13.467,60	14.208,32
1.9.9.9.99.3.1.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS	12.765,50	13.467,60	14.208,32
1.501.000.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	12.765,50	13.467,60	14.208,32
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.165,00	3.339,09	3.522,72
2.2.0.0.0.0.0.00.00 - ALIENACAO DE BENS	3.165,00	3.339,09	3.522,72
2.2.1.0.0.0.0.00.00 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS	2.110,00	2.226,06	2.348,48
2.2.1.3.0.0.0.0.00.00 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	2.110,00	2.226,06	2.348,48
2.2.1.3.01.0.0.00.00 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	2.110,00	2.226,06	2.348,48
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.1.3.01.0.1.00.00.01 - ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.755.000.0000.0000 - ALIENACAO DE BENS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.1.3.01.0.3.00.00.00 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - DA	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.1.3.01.0.3.00.00.01 - DIVIDA ATIVA MOVEIS E SEMOVENTES	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.755.000.0000.0000 - ALIENACAO DE BENS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
2.2.2.1.01.0.1.00.00.01 - ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
1.755.000.0000.0000 - ALIENACAO DE BENS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
Total Geral:	851.514.343,00	898.347.632,97	947.756.751,45








MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

2025

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	102.168.631,80	127.480.254,66	114.970.000,00	100.810.000,00	90.049.000,00	73.155.000,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	102.168.631,80	127.480.254,66	114.970.000,00	100.810.000,00	90.049.000,00	73.155.000,00
PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTOS FEDERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS (INSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	323.545.750,68	1.800.539,19	284.107.000,00	284.107.000,00	284.107.000,00	284.107.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	323.494.268,22	1.800.539,19	278.884.000,00	278.884.000,00	278.884.000,00	278.884.000,00
HAVERES FINANCEIROS	51.482,46	0,00	5.223.000,00	5.223.000,00	5.223.000,00	5.223.000,00
DCL (III) = (I-II)	(221.377.118,88)	125.679.715,47	(169.137.000,00)	(183.297.000,00)	(194.058.000,00)	(210.952.000,00)



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2025

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	805.407.126,01	849.700.067,0	896.433.569,42
PESSOAL E EncargoS SOCIAIS	430.223.486,98	453.885.778,9	478.849.496,63
TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	424.110,00	447.436,06	472.045,03
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	424.110,00	447.436,06	472.045,03
APLICACOES DIRETAS	429.799.376,98	453.438.342,8	478.377.451,60
APOSENT.,RESERVA REMUN.E REFORMAS	87.776.000,00	92.603.680,00	97.696.882,40
PENSOES	18.357.000,00	19.366.635,00	20.431.799,93
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.848.816,54	3.005.501,45	3.170.804,02
CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	31.650,00	33.390,75	35.227,24
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	295.467.511,24	311.718.224,3	328.862.726,71
OBRIGACOES PATRONAIS	10.581.825,99	11.163.826,44	11.777.836,88
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	906.496,22	956.353,53	1.008.952,95
SENTENCAS JUDICIAIS	1.065.134,33	1.123.716,72	1.185.521,14
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.764.942,66	13.467.014,56	14.207.700,33
JUROS E EncargoS DA DIVIDA	6.226.662,75	6.569.129,21	6.930.431,30
APLICACOES DIRETAS	6.226.662,75	6.569.129,21	6.930.431,30
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	6.225.607,75	6.568.016,18	6.929.257,06
OUTROS EncargoS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	368.956.976,28	389.245.158,8	410.653.641,49
TRANSFERENCIAS A UNIAO	18.990,00	20.034,48	21.136,35
APOSENT.,RESERVA REMUN.E REFORMAS	6.330,00	6.678,16	7.045,45
PENSOES	6.330,00	6.678,16	7.045,45
INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.330,00	6.678,16	7.045,45
TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	13.715,00	14.469,34	15.265,14
CONTRIBUICOES	13.715,00	14.469,34	15.265,14
TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	19.469.355,07	20.540.169,65	21.669.878,91
CONTRIBUICOES	11.904.899,57	12.559.669,08	13.250.450,83
AUXILIOS	32.177,50	33.947,27	35.814,35
SUBVENCOES SOCIAIS	7.532.278,00	7.946.553,30	8.383.613,73
TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.055,00	1.113,02	1.174,24
CONTRIBUICOES	1.055,00	1.113,02	1.174,24
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.944.365,00	2.051.305,09	2.164.126,86
CONTRIBUICOES	1.944.365,00	2.051.305,09	2.164.126,86
TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	374.525,00	395.123,88	416.855,69
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	374.525,00	395.123,88	416.855,69
APLICACOES DIRETAS	347.134.971,21	366.222.943,4	386.365.204,30
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.220,00	4.452,12	4.696,96
OUT.BENEF.ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	722.583,35	757.873,37	799.556,36
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.401.758,04	1.478.854,75	1.560.191,73
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	1.055,00	1.113,03	1.174,24
MATERIAL DE CONSUMO	44.824.129,19	47.289.456,45	49.890.376,37
PREM.CULT.,ARTIST.,CIENTIFICAS,DESPORT.E OUTRAS	76.103,48	80.289,18	84.705,08
MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	7.810.692,50	8.240.280,59	8.693.496,02
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	180.662,44	190.598,88	201.081,81
OUT.DESP.PESSOAL DECOR.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	27.977.997,43	29.516.787,31	31.140.210,58
SERVICOS DE CONSULTORIA	522.932,28	551.693,58	582.036,71
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.415.268,48	3.603.108,46	3.801.279,14
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	33.013,06	34.828,78	36.744,37
ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.116,61	1.178,02	1.242,81

[Handwritten signatures and initials over the table]



MUNICIPIO DE VARGINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2 / 2

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2025

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	227.541.450,54	240.056.230,4	253.259.323,01
SERV. TEC. DA INFORMACAO E COMUNIC. - P. JURIDICA	11.414.098,81	12.041.874,27	12.704.177,34
AUXILIO-ALIMENTACAO	939.583,00	991.260,12	1.045.779,35
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	11.761.946,44	12.408.853,52	13.091.340,44
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	785.890,60	829.114,59	874.715,88
AUXILIO-TRANSPORTE	131.875,00	139.128,13	146.780,17
AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	817.184,01	862.129,13	909.546,23
COMPENSACOES A REGIMES DE PREVIDENCIA	3.165.000,00	3.339.075,00	3.522.724,13
SENTENCAS JUDICIAIS	1.575.009,50	1.661.635,03	1.753.024,97
PRECATORIOS JUDICIAIS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	31.527,62	33.261,68	35.091,01
INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.999.873,83	2.109.866,97	2.225.909,59
DESPESAS DE CAPITAL (II)	24.938.747,49	26.310.379,05	27.757.449,39
INVESTIMENTOS	14.250.405,09	15.034.177,78	15.861.057,08
TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.055,00	1.113,03	1.174,24
AUXILIOS	1.055,00	1.113,03	1.174,24
TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	43.255,00	45.634,03	48.143,90
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	43.255,00	45.634,03	48.143,90
APLICACOES DIRETAS	14.206.095,09	14.987.430,72	15.811.738,94
MATERIAL DE CONSUMO	768.710,96	810.990,24	855.594,47
OBRAS E INSTALACOES	6.891.565,95	7.270.602,11	7.670.485,20
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.261.759,43	6.606.156,36	6.969.494,77
AQUISICAO DE IMOVEIS	256.101,25	270.186,85	285.047,10
INDENIZACOES E RESTITUICOES	27.957,50	29.495,16	31.117,40
INVERSOES FINANCEIRAS	561.523,75	592.407,58	624.989,98
APLICACOES DIRETAS	561.523,75	592.407,58	624.989,98
AQUISICAO DE IMOVEIS	561.523,75	592.407,58	624.989,98
AMORTIZACAO DA DIVIDA	10.126.818,65	10.683.793,69	11.271.402,33
TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	13.715,00	14.469,33	15.265,14
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	13.715,00	14.469,33	15.265,14
APLICACOES DIRETAS	10.113.103,65	10.669.324,36	11.256.137,19
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	10.112.048,65	10.668.211,33	11.254.962,95
PRINCIPAL CORRIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINANCIADO	1.055,00	1.113,03	1.174,24
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	21.168.469,50	22.332.735,32	23.561.035,77
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	21.168.469,50	22.332.735,32	23.561.035,77
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	21.168.469,50	22.332.735,32	23.561.035,77
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	21.168.469,50	22.332.735,32	23.561.035,77
Total Geral:	851.514.343,00	898.343.181,37	947.752.054,58